Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 8 de junho de 2015.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. I. L. nº 275/15-C

Ref.: Ofício SGP-12 nº 183/2015

DOCREC
495/2015

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao requerimento de autoria do Vereador Mario Covas Neto, deliberado pela Subcomissão da Eletropaulo, constituída no âmbito da Comissão de Administração Pública, encaminho a essa Presidência cópia da resposta oferecida pelas Secretarias Municipais de Serviços e de Infraestrutura Urbana e Obras, relativas ao contrato firmado entre a Prefeitura do Município de São Paulo e a Eletropaulo.

Na oportunidade, renovo a essa Presidência meus protestos de apreço e consideração.

FRANCISCO MACENA DA SILVA
Secretário do Governo Municipal

PMSP - SEF.22 - 09/06/2015 - 16:14 - 000190 - 1/1

Ao
Excelentíssimo Senhor
ANTONIO DONATO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MNS/drs
Req CAP 183-15

ACOMPANHA OFÍCIO ATL Nº 215/2015 - C

Req CAP 183-15

52

2008 - 0.143.782 - 9

HENDERSON GARCIA
Auxiliar de Gabinete
SES-AI

PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO

AES Eletropaulo

2014 - 0.343.910 - 5 074

Vanessa Rodrigues Lima
RP. 804.238-1
ILUME 3

TERMO DE CONTRATO Nº 22/SES/08

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2008-0.143.782-9

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CONTRATADA: ELETROPAULO METROPOLITANA – ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S/A.

OBJETO: Fornecimento de energia para o sistema de iluminação pública que entre si celebram o Município de São Paulo e a Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A.

VALOR: **R$ 212.921.840,16** (duzentos e doze milhões, novecentos e vinte e um mil, oitocentos e quarenta reais e dezesseis centavos).

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, através da Secretaria Municipal de Serviços, situada na Rua Breno Ferraz do Amaral, 415, Ipiranga, São Paulo – SP, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Serviços, **Dr. DIMAS EDUARDO RAMALHO**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e de outro, a **ELETROPAULO METROPOLITANA – ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A**, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 61.695.227/0001-93 empresa /concessionária de serviços públicos de energia elétrica, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Lourenço Marques; 158, neste ato representada pelos Senhores **LUIZ JOSÉ HERNANDES JÚNIOR**, Diretor de Gestão de Clientes Varejo, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.695.952 e inscrito no CPF/MF sob o nº 025.067.618-45 e **JOSÉ ANTONIO MARTINS**, Gerente de Poder Público, portador da Cédula de Identidade RG nº 13.931.348-5 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 064.955.998-38, doravante denominada **ELETROPAULO**;

Ambas, quando em conjunto, também denominadas PARTES, têm entre si justo e acordado o quanto segue:

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Considerando que os serviços de iluminação pública são de competência do **MUNICÍPIO**;

Considerando que a **ELETROPAULO** fornece nos termos da Lei, energia elétrica para o Sistema de Iluminação Pública de propriedade do **MUNICÍPIO**;

Resolvem as Partes celebrar o presente Contrato, sob a égide das Leis Federais nºs 8.666/93, 8.987/95, 9.074/95, 8.078/90, Decreto 45.886/05 e Resolução da ANEEL 456/2000, conforme os termos e condições abaixo explicitados:

JURÍDICO CSM ELETROPAULO

ASSESSORIA JURÍDICA SES

53

2008-0143782-9

HENDERSON GARCIA
Auxiliar de Gabinete
SES-AT

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO

AES Eletropaulo

2014-0.343.910-5

075

Vanessa Rodrigues Lima
RF. 804.238-1
ILUME 3

TERMO DE CONTRATO Nº 22/SES/08

CLÁUSULA PRIMEIRA
DOS PRINCÍPIOS

1.1. Constituem Princípios a serem observados pelo **MUNICÍPIO** e pela **ELETROPAULO** quando referentes ao Sistema de Iluminação Pública do Município de São Paulo:

1.1.1. A **ELETROPAULO** deverá buscar garantir a eficiência e confiabilidade do fornecimento de energia elétrica para o Sistema de Iluminação Pública na área de responsabilidade do **MUNICÍPIO.**

1.1.2. O **MUNICÍPIO** deverá buscar a eficientização e a redução da energia elétrica consumida atualmente pelo Sistema de Iluminação Pública.

CLÁUSULA SEGUNDA
DO OBJETO DO CONTRATO

2.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela **ELETROPAULO**, do serviço de fornecimento de energia elétrica, segundo a classe de fornecimento "Iluminação Pública", para uso exclusivo do **MUNICÍPIO**, no desenvolvimento das atividades relacionadas ao Sistema de Iluminação Pública.

2.2. Objetiva, também, manter, preservar, estabelecer e proteger as relações de consumo reguladas na Resolução ANEEL 456/2000 a serem prestadas pela **ELETROPAULO**, referentes ao fornecimento de energia elétrica ao Sistema de Iluminação Pública.

CLÁUSULA TERCEIRA
DA DURAÇÃO DO CONTRATO

3.1. O prazo de vigência do presente Contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de 30/05/2008, podendo ser prorrogado em conformidade com a legislação pertinente, mediante assinatura de Termo Aditivo, limitadas as prorrogações a 60 (sessenta) meses, conforme disposto na Lei 8.666/93.

JURÍDICO CSM ELETROPAULO

TERMO DE CONTRATO Nº 22/SES/08

CLÁUSULA QUARTA
DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELETRICA

4.1. O fornecimento de energia elétrica terá como ponto de entrega a conexão da rede de distribuição da **ELETROPAULO** com as instalações elétricas de iluminação pública do **MUNICÍPIO**, exceto a iluminação cuja tarifa é do subgrupo B4B (item 6.1) de propriedade da **ELETROPAULO**, terá como ponto de entrega o bulbo da lâmpada.

4.2. O fornecimento de energia elétrica será em corrente alternada, na freqüência de 60 (sessenta) Hertz e no nível de tensão padronizado pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

4.3. Cada circuito de iluminação pública terá somente um ponto de alimentação.

4.4. O fator de potência exigido nas instalações de iluminação pública será aquele estabelecido pela legislação pertinente.

CLÁUSULA QUINTA
DO CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA

5.1. Para fins de faturamento, o consumo de energia elétrica para iluminação pública, será calculado pela **ELETROPAULO** em quilowatt/hora, com base em 360 (trezentas e sessenta) horas/mês, considerando-se a potência total instalada, acrescida de perdas próprias dos equipamentos auxiliares, segundo os tipos de lâmpadas relacionados, que deverão ser atualizados, na hipótese de haver inclusão e/ou exclusão de lâmpadas, alteração do tipo e da potência das lâmpadas e/ou de eficiência dos equipamentos, conforme Anexo. Essa condição poderá ser otimizada em havendo quaisquer implementações de natureza técnica, principalmente medição.

5.1.1. Nos casos de logradouros públicos que necessitam de iluminação permanente, o cálculo do consumo será efetuado pela **ELETROPAULO** com base em 720 (setecentas e vinte) horas/mês.

5.1.2. Quando da iluminação pública de determinada localidade apresentar características diferentes daquelas estabelecidas neste instrumento, o faturamento do consumo de energia elétrica será ajustado entre as partes.

JURÍDICO CSM ELETROPAULO

ASSESSORIA JURÍDICA SES

TERMO DE CONTRATO Nº 22/SES/08

5.2. O **MUNICÍPIO** e/ou a **ELETROPAULO** poderão, a qualquer tempo, requisitar medições para aferição de consumo e/ou tensão de fornecimento, e acompanhá-las por meio de funcionários devidamente autorizados.

5.3. Os cálculos dos valores de consumo de energia elétrica correspondente às novas unidades serão efetuados proporcionalmente, a partir da data de ligação, e incluído na fatura mensal subseqüente.

5.4. Os valores de consumo de Energia Elétrica, correspondentes às lâmpadas suprimidas, remodeladas ou retiradas serão informadas pelo **MUNICÍPIO**, e calculados proporcionalmente pela Prefeitura Municipal de São Paulo a partir da data de desligamento, da remodelação, da recolocação ou da supressão, sendo descontados na fatura mensal subseqüente.

5.5. No caso de haver o recadastramento do sistema de iluminação pública, realizado pelo **MUNICÍPIO**, e/ou pela **ELETROPAULO**, ou por determinação do Poder Concedente, no momento de sua conclusão, os novos valores de consumo em quilowatt/hora, base de consumo de energia elétrica, serão comunicados formalmente, pela Parte que realizou o recadastramento, e após a validação pela outra Parte, serão aplicados na fatura subseqüente.

5.5.1. O prazo máximo para a validação é de 90 (noventa) dias, contados da comunicação do resultado do recadastramento. Fica a Parte que realizou o recadastramento obrigada a fornecer os dados, que permitam a análise dos resultados obtidos pela outra Parte.

5.5.2. Findo o prazo de 90 (noventa) dias sem que ocorra a manifestação formal de nenhuma das Partes, o novo valor será considerado aceito, podendo ser utilizado para aplicação retroativa, a partir da data da comunicação por escrito, na fatura do mês imediatamente subseqüente.

5.5.3. Caso uma das Partes discorde do valor levantado pelo novo recadastramento fica desde já avençado que prevalecerá, nos meses subseqüentes, o consumo constante da fatura do mês anterior à data da notificação formal dos valores resultantes do recadastramento, devendo a mesma ser paga na data de seu vencimento.

5.5.4. A discordância quanto aos novos valores deverá ser fundamentada, devendo as Partes conciliá-los no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da comunicação formal da discordância, findo o qual, na

JURÍDICO CSM ELETROPAULO

ASSESSORIA JURÍDICA SES

hipótese de manutenção dos questionamentos, será aceito o novo valor resultado do recadastramento.

5.5.5. Os novos valores de consumo, após validados pela outra Parte, serão aplicados retroativamente, limitados ao período de 24 (vinte e quatro) meses.

5.5.6. Se houver diferença de valores em favor da **ELETROPAULO**, tais valores serão acrescidos à fatura de fornecimento de energia elétrica subseqüente.

5.5.7. Se houver diferença de valores em favor do **MUNICÍPIO**, tais valores serão descontados da fatura subseqüente.

5.5.8. Os valores a maior ou a menor relativos aos itens 5.5.6 e 5.5.7 serão amortizados em parcelas subseqüentes limitadas a até 10% do valor do total do consumo da fatura de energia do mês anterior.

5.6. Caso o **MUNICÍPIO**, por qualquer motivo, deixe de comunicar à **ELETROPAULO** sobre as alterações no Sistema de Iluminação Pública que possam gerar aumento no consumo de energia elétrica, fica a **ELETROPAULO** autorizada, após a devida comprovação, a emitir faturas retroativas de todos os valores relativos ao acréscimo de consumo, desde a data da alteração não comunicada. Fica a **ELETROPAULO** obrigada a descontar em fatura as diminuições no consumo de Energia Elétrica decorrentes de alteração no Sistema de Iluminação Pública e já faturadas junto à Municipalidade.

5.7. Na hipótese de interrupção no fornecimento de energia elétrica no sistema de iluminação pública do **MUNICÍPIO**, decorrente de problemas na rede de distribuição primária da **ELETROPAULO**, os quilowatts/hora correspondentes ao período em que as lâmpadas permanecerem apagadas não serão faturados, devendo a **ELETROPAULO** informar ao **MUNICÍPIO** sobre tal ocorrência, por meio de relatórios mensais.

5.8. As Partes concordam em implantar projeto de medição no sistema de iluminação pública do **MUNICÍPIO**, que substituirá, com a concordância de ambas as partes, a forma atual de faturamento por avença da energia elétrica.

JURÍDICO CSM ELETROPAULO

ASSESSORIA JURÍDICA

57

2008 - 0.143.782-9

HENDERSON GARCIA
Auxiliar de Gabinete
SES-AJ

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO

AES Eletropaulo

2014 - 0.343.910-5 079

Vanessa Rodrigues
RF 204.238-1
ILUME 3

TERMO DE CONTRATO Nº 22/SES/08

CLAUSULA SEXTA
DA TARIFA E PREÇO

6.1. As tarifas relativas ao fornecimento de energia elétrica para iluminação pública serão aquelas aprovadas pelo Poder Concedente, para as unidades consumidoras supridas pela **ELETROPAULO** incluídas no "subgrupo B4A ou B4B - iluminação pública", observada a estrutura tarifária aplicável a cada tipo de instalação, de acordo com a legislação vigente..

CLAUSULA SÉTIMA
DO PAGAMENTO

7.1. As faturas mensais relativas ao fornecimento de energia elétrica para iluminação pública serão apresentadas pela **ELETROPAULO** até o último dia útil do mês. Estas faturas serão emitidas pela **ELETROPAULO** e deverão ser pagas, pelo **MUNICÍPIO**, no prazo de 15 (quinze) dias úteis do mês subseqüente ao consumo.

7.2. Eventuais diferenças apuradas após o pagamento das faturas mensais serão devidamente compensadas na fatura subseqüente.

7.3. O faturamento relativo ao consumo de energia elétrica decorrente dos equipamentos auxiliares de iluminação pública deverá ser calculado com base nas normas específicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, em dados do fabricante dos equipamentos ou ensaios realizados em laboratórios credenciados por órgão oficial.

CLÁUSULA OITAVA
DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. Os recursos orçamentários necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato serão provenientes da dotação nº 99.10.25.752.0172.4.913.3390.3900, suportados pela Nota de Empenho nº 44676 do orçamento vigente.

JURÍDICO CSM ELETROPAULO

ASSESSORIA JURÍDICA SES

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO

AES Eletropaulo

2014 - 0.343.910-5 080

Vanessa Rodrigues Lima
RF. 804.238-1
II UME 3

TERMO DE CONTRATO Nº 22/SES/08

CLÁUSULA NONA
DA RESCISÃO

9.1. Este Contrato poderá ser rescindido por quaisquer das partes, nas hipóteses de descumprimento das obrigações ora avençadas, após eliminadas quaisquer pendências financeiras, atendendo ao disposto na Lei 8.666/93, especialmente nos seus artigos 77 a 80.

CLÁUSULA DÉCIMA
DAS RESPONSABILIDADES

10.1. A **ELETROPAULO** responderá por todos os danos materiais, diretos e indiretos, que venham a ocorrer no sistema de iluminação pública do **MUNICÍPIO**, desde que comprovadamente provocados durante a execução de serviços, pela **ELETROPAULO**, ou por suas contratadas, em sua rede de distribuição de energia elétrica, ou por falhas em equipamentos e/ou materiais da referida rede.

10.2. O **MUNICÍPIO** e as empresas por ele contratadas, responderão com ressarcimento por todos os danos, diretos e indiretos, que venham a ocorrer na rede de distribuição de energia elétrica da **ELETROPAULO** desde que comprovadamente provocados durante execução de serviços no sistema de iluminação pública e/ou por falhas em equipamentos ou materiais do referido sistema.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DAS PENALIDADES

11.1. O atraso, pelo **MUNICÍPIO**, no pagamento da fatura relativa ao fornecimento de energia elétrica para o Sistema de Iluminação Pública resultará, além das penalidades previstas na Resolução nº 456/00, ou de outro instrumento que vier a substituí-la, na incidência de atualização monetária com base na variação positiva do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), da Fundação Getúlio Vargas, apurada entre a data do vencimento da conta e a data do efetivo pagamento, acrescida de outros encargos de acordo com a lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DO ADITAMENTO

12.1. Sempre que houver conveniência, interesse ou necessidade de alterações das condições originais presentes neste Contrato, as Partes,

JURÍDICO CSM ELETROPAULO

Vanessa Rodrigues Lima
RF. 804.238-1
II UME 3

de comum acordo, formalizarão por meio de Aditamento nos termos da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

13.1. A **ELETROPAULO** assume as obrigações aqui estabelecidas em seu nome, e dos seus prepostos, cujos atos sejam de responsabilidade contratual dessa.

13.2. O **MUNICÍPIO** assume as obrigações aqui estabelecidas em seu norne, e dos seus prepostos, cujos atos sejam de responsabilidade contratual desse.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DA MUDANÇA DE TENSÃO

14.1. Nos casos de mudança de tensão, a **ELETROPAULO** procederá a comunicação formal com, no mínimo, 12 (doze) meses de antecedência, indicando os logradouros da intervenção, a quantidade e potência unitária dos transformadores envolvidos, para que o **MUNICÍPIO** providencie as alterações necessárias no seu sistema de iluminação pública.

14.2. Nos casos de mudança de tensão, onde houver possibilidade, e em comum acordo entre as partes, o circuito de iluminação Pública poderá ser ligado diretamente à rede secundária através de um comando de iluminação pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DA INSTALAÇÃO DE NOVAS UNIDADES

15.1. Toda e qualquer ampliação no sistema de iluminação pública será informado à **ELETROPAULO** para fins cadastrais.

15.2. As expansões do Sistema de Iluminação Pública serão efetuadas por meio de circuitos exclusivos de iluminação pública derivados dos transformadores da **ELETROPAULO** ou dos transformadores do **MUNICÍPIO**.

JURÍDICO CSM ELETROPAULO

2008 - 0.145.787-9
HENDERSON GARCIA
Auxiliar de Gabinete
SES AL

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO

AES Eletropaulo

2014 - G.343.910-5 082

TERMO DE CONTRATO Nº 22/SES/08

Vanessa Rodrigues Lima
RF. 804.628-1
II UME 3

15.3. Os novos pontos de iluminação pública poderão, excepcionalmente e mediante acordo formal entre as Partes, ser alimentados diretamente pela rede de distribuição secundária da **ELETROPAULO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DA SUPRESSÃO E REMODELAÇÃO

16.1. As supressões e remodelações de pontos que impliquem em redução de carga no sistema de iluminação pública serão comunicadas formalmente à **ELETROPAULO** após a efetiva redução de carga, para fins cadastrais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
DA IDENTIFICAÇÃO DOS PONTOS DE CONEXÃO

17.1. O ponto de conexão entre os sistemas de fornecimento de energia e o de consumo do sistema de Iluminação Pública é a bucha primária do transformador de propriedade do **MUNICÍPIO** com o circuito primário de propriedade da **ELETROPAULO**. Quando se tratar de comando em grupo ou individual do sistema de iluminação pública do Município, o ponto de conexão é a rede secundária de distribuição da **ELETROPAULO.**

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Pelo presente instrumento, a **ELETROPAULO** se compromete a prestar qualquer informação ou fornecer dados sobre o objeto deste Contrato ao **MUNICÍPIO**.

18.2. Os casos omissos que não puderem ser resolvidos de comum acordo entre as Partes serão submetidos à Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo – ARSESP – ou à Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

18.3. O **MUNICÍPIO** manterá um meio de comunicação entre os responsáveis pelo sistema de iluminação pública e a **ELETROPAULO**, para os casos de emergência na rede.

JURÍDICO CSM ELETROPAULO

ASSESSORIA SES

61

2006 - 0.143.782-9

HENDERSON GARCIA
Auxiliar de Gabinete

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO

AES Eletropaulo

2014 - 0.343.910-5 083

Vanessa Rodrigues Lima
RF. 800.236-1
ILUME 3

TERMO DE CONTRATO Nº 22/SES/08

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

19.1. Integra o presente Contrato o seguinte Anexo:

Relação de Lâmpadas (Tipos e Potências) para fins de Faturamento.

E, por estarem assim justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, forma e efeito, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 30 de maio de 2008.

DIMAS EDUARDO RAMALHO
Secretário Municipal de Serviços
MUNICÍPIO

ASSESSORIA SES

LUIZ JOSÉ HERNANDES JÚNIOR
ELETROPAULO METROPOLITANA –
ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
CONTRATADA

JOSÉ ANTONIO MARTINS
ELETROPAULO METROPOLITANA –
ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
CONTRATADA

Testemunhas:

Rosangela Dutra e Silva Guedes
R.G.: 22.828.726-1

Rita Rejane Xavier e Silva
R.G.: 12.835.229-2

Rua Breno Ferraz do Amaral, 415 – Ipiranga

JURÍDICO CSM ELETROPAULO

FBB/AEM/rdsg
(CONTRATOS)CT22SES08ELETROPAULO

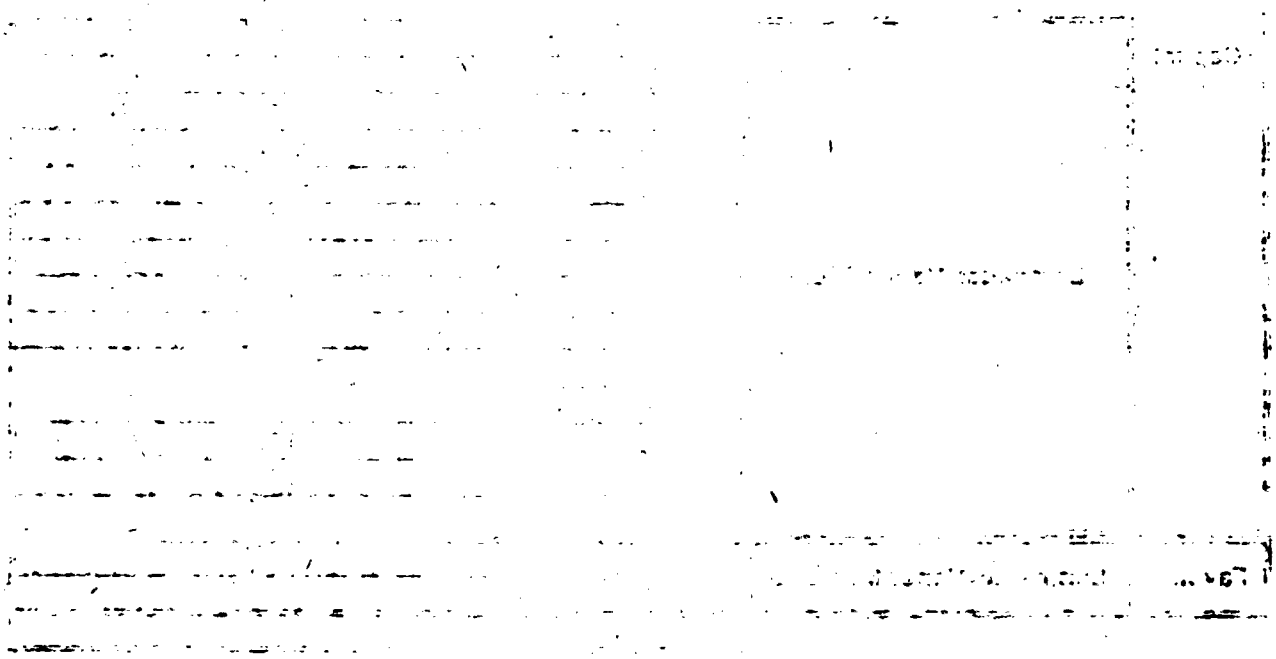

2008-0.143.782-9

WILSON REBELO S. COELHO
Assistente [illegible] - ILUME.G

2014-0.313.011-5

084

		TIPO	POTÊNCIA	PERÍODO DE ACENDIMENTO
Capital	Lâmpadas Flourescentes	FLUOR (20W)	21,00	N
		FLUOR (32W)	37,27	D/N
		FLUOR (60W)	67,09	D
		FLUOR (60W)	67,09	N
		FLUOR (60W)	67,09	D/N
	Lâmpadas Vapor Metálico	V.MET (2500W)	2.500,00	N
	Lâmpadas Vapor Mercúrio	VM (125W)	142,41	N
		VM (250W)	274,39	D
		VM (250W)	274,39	N
		VM (250W)	274,39	D/N
		VM (400W)	419,65	N
		VM (400W)	419,65	D/N
	Lâmpadas Vapor Sódio	VSI (215W)	257,71	D
		VSI (215W)	257,71	N
		VSI (215W)	257,71	D/N
		VSI (360W)	390,04	N
		VS (70W)	82,00	N
		VS(100W)	118,00	N
		VS (150W)	174,00	N
		VS (150W)	174,00	D/N
		VS (250W)	280,00	D
		VS (250W)	280,00	N
		VS (400W)	485,35	D
		VS (400W)	485,35	N
		VS (400W)	485,35	D/N
		VS (600W)	728,02	N
Favelas	Lâmpadas Vapor Mercúrio	VM-125-T2		
		VM-125-PV		
		SUB-TOTAL 1		

62

2008-0.143.782-9

HENDERSON GARCIA
Auxiliar de Gabinete
SES-AJ

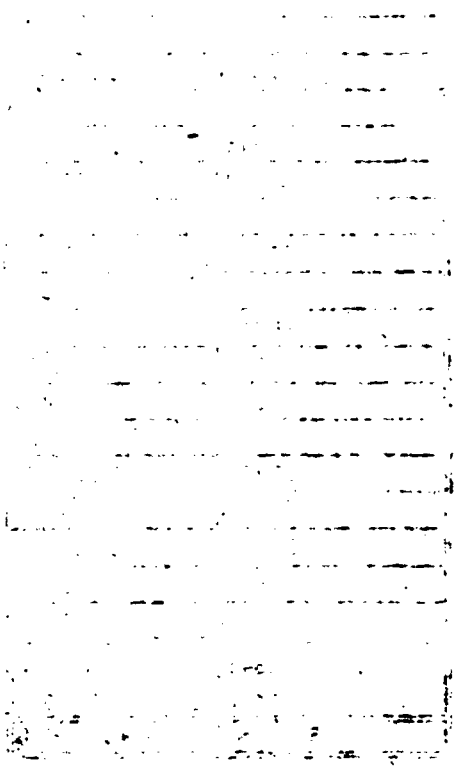

2008 - 0.143.782-9

WILSON REBELO S. COELHO
Assistente Jurídico - ILUME.G
RF. 602.708.0

2014 - 0.343.910-5 085

Vanessa Rodrigues Lima
RF 804.[illegible]
ILUME 3

63

2008 - 0.143.782-9

HENDERSON GARCIA
Auxiliar de Gabinete
SES-AJ

EXISTENTES MÊS ATUAL	CONSUMO KWh/Mês
102	771
2.616	70.199
358	8.647
586	14.153
464	22.413
23	20.700
94.378	4.838.534
1.999	197.462
66.809	6.599.420
473	93.446
106.520	16.092.402
2	604
316	29.317
3.854	357.557
127	23.565
27.119	3.807.898
35.480	1.047.370
91.112	3.870.438
19.381	1.214.026
2.342	293.406
662	66.730
55.199	5.564.059
2.998	523.829
20.154	3.521.428
1.581	552.484
60	15.725
1.846	83.070
7.197	323.865
543.758	**49.253.518**

PROTOCOLAR

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS DE DESPESA

MÊS/ANO: 05 / 2008

UNIDADE: SSO-Gabinete

TIPO : CONTRATO

DOCUMENTO			MOD. LIC.	P.A.	DATA	OBJETO	VALOR
000000022	SES	2008	DISPENSA DE LICITAÇÃO, ARTIGO 24, INCISO XXII, DA LEI FEDERAL 8666/93	200801437829	30/05/2008	FORNECIMENTO DE ENERGIA PARA O SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO	R$212.921.840,16

T.C.M.S.P.
-4 AGO 13 30 2008 022672
PROTOCOLO

2008 - 0.143.782-9

64

HENDERSON GARCIA
Auxiliar de Gabinete
SES-AI

2014 - 0.343.910-5

086

Vanessa Rodrigues Dias
RF 224.238-1
ILUME 3

Emitido em: 1/8/2008

Data: 01/08/08

Nome: FLAVIO BARBARULO BORGHERESI
Procurador do Município-OAB/SP 203.037

Assinatura:

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SERVIÇOS

fls. 331
2008-0.143.782-9
2014-0.343.910-5

TERMO DE ADITAMENTO Nº 03 AO TERMO DE CONTRATO Nº 22/SES/08 087

Vanessa Rodrigues Lima
RF. 804.238-1
ILUME 3

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2008-0.143.782-9

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal de Serviços / Departamento de Iluminação Pública

CONTRATADA: Elétropaulo Metropolitana – Eletricidade de São Paulo S/A

OBJETO CONTRATUAL: Fornecimento de energia para o sistema de iluminação pública que entre si celebram o Município de São Paulo e a Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A.

OBJETO DESTE TERMO: Alteração de Cláusula Contratual e Atualização da Relação de Lâmpadas.

Aos 05 (cinco) dias do mês de outubro de 2012, na Sede da Secretaria Municipal de Serviços, localizada na Rua Líbero Badaró, 425, 34° Andar, Centro, nesta Capital, presentes, de um lado, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO,** neste ato representada, pelo **Sr. ARUNTHO SAVASTANO NETO,** Secretário Adjunto da Secretaria Municipal de Serviços, adiante designada **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **ELETROPAULO METROPOLITANA – ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A**, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 61.695.227/0001-93 empresa concessionária de serviços públicos de energia elétrica, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Dr. Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, nº 939, 5° andar, Bairro Sítio Tamboré, Torre II do Condomínio Castelo Branco Office Park, neste ato representada pelos Senhores **SIDNEY SIMONAGGIO**, brasileiro, casado, engenheiro elétricista, portador da Cédula de Identidade RG nº. 5.971816 SSP/SP e **PAULO CAMILLO VARGAS PENNA,** brasileiro, casadó, bacharel em ciências jurídicas e sociais, portador da Cédula de Identidade RG nº 922.046, SSP-MG, doravante denominada **CONTRATADA,** nos termos do despacho exarado de fls. 329, no processo administrativo em epígrafe, as partes aditam o Contrato nº 22/SES/08, para fazer constar a seguinte alteração:

CLÁUSULA PRIMEIRA
Da Alteração das Considerações Preliminares

1. As considerações preliminares do presente contrato terá a seguinte redação:

"Resolvem as partes celebrar o presente Contrato, sob a égide das Leis Federais nº 8.666/93, 8.987/95, 9.074/95, 8.078/90, Decreto 45.886/05 e Resolução da ANEEL 414/2010, conforme os termos e condições abaixo explicitados:"

JURÍDICO

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SERVIÇOS

Vanessa Rodrigues Lima
RF 804.236-1
ILUME 3

088 Fls. 332
2008-0.143782-5

TERMO DE ADITAMENTO Nº 03 AO TERMO DE CONTRATO Nº 22/SES/08

2014-0.343.910-5

CLÁUSULA SEGUNDA
Da Atualização da Relação de Lâmpadas.

2. De acordo com a cláusula décima nona do Contrato ora aditado, as partes fazem constar do presente a relação atualizada de lâmpadas, a qual segue anexa ao presente termo de aditamento.

CLÁUSULA TERCEIRA
Da Ratificação

3. Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições do Termo de Contrato ora aditado, no que não contraditem o presente Termo de Aditamento.

E por estarem justas e contratadas, as partes apõem suas assinaturas, sendo as primeiras rubricadas, e extraído em 04 (quatro) vias de igual teor, tudo perante duas testemunhas.

ARUNTHO SAVASTANO NETO
Secretário Adjunto
Secretaria Municipal de Serviços

SIDNEY SIMONAGGIO

PAULO CAMILLO VARGAS PENNA

Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A

Testemunhas:

Nome: Danilo Muniz Rodrigues
R.G.: 41.605.597-7

Nome: Rita Rejane X. e Silva
RG.: 12.835.229-2

Publicado no D.O.C. de 19/10/12 pág. 38
SES - AJ

Danilo Muniz Rodrigues
Auxiliar de Gabinete
SES - AJ

JURÍDICO

2014-0.343.910-5
089

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SERVIÇOS

Termo de Aditamento nº 01 ao Termo de Contrato nº 22/SES/08

Vanessa Rodrigues Lima
RF. 804.238-1
ILUME 3

JS6

2008.0.143.782-9

Processo Administrativo nº 2008-0.143.782-9

Contratante: Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal de Serviços / Departamento de Iluminação Pública

Contratada: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A

Objeto Contratual: Fornecimento de energia para o sistema de iluminação pública que entre si celebram o Município de São Paulo e a Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A.

Objeto deste Termo: Prorrogação do Prazo Contratual e Alteração do Valor Contratual.

Valor deste Termo: R$ 242.400.000,00 (duzentos e quarenta e dois milhões e quatrocentos mil reais).

Valor Atual do Contrato: R$ 455.321.840,16 (quatrocentos e cinquenta e cinco milhões trezentos e vinte e um mil oitocentos e quarenta reais e dezesseis centavos).

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de maio de 2010, na Sede da Secretaria Municipal de Serviços, localizada na Rua Boa Vista, 236, 1º Andar, Centro, nesta Capital, presentes, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, neste ato representado, pelo **Dr. ALEXANDRE DE MORAES**, Secretário Municipal de Serviços, adiante designado **Contratante**, e, de outro, a empresa **ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A**, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 61.695.227/0001-93 empresa/concessionária de serviços públicos de energia elétrica, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Lourenço Marques, 158, neste ato representada pelos Senhores **JORGE LUIZ BUSATO**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 100.514.971-9, expedida pela SJS/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº. 266.920.900-91 e **ROBERTO MARIO DI NARDO,** brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.422.238, inscrito no CPF/MF sob o nº 007.690.628-06, doravante denominada **Eletropaulo,** nos termos do despacho exarado pelo Sr. Secretário Municipal de Serviços no processo administrativo em epígrafe, as partes aditam o Contrato nº 22/SES/08, com fulcro nos artigos 24, XXII, e.57, II, ambos da Lei Federal 8.666/93, para fazer constar a seguinte alteração:

CLÁUSULA PRIMEIRA
Da Prorrogação do Prazo Contratual

1. Fica prorrogada a vigência do Contrato n.º 22/SES/08, por mais 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de 30/05/2010.

JURÍDICO CSM AES ELETROPAULO

JS7

2014-0.343.910-5

2008-0.143.782-9

090

Termo de Aditamento nº 01 ao Termo de Contrato nº 22/SES/08

CLÁUSULA SEGUNDA
Da Alteração do Valor Contratual

2. O valor relativo ao presente Aditamento importa em R$ 242.400.000,00 (duzentos e quarenta e dois milhões e quatrocentos mil reais). Sendo assim, o valor do Contrato ora aditado passa de R$ 212.921.840,16 (duzentos e doze milhões novecentos e vinte e um mil oitocentos e quarenta reais e dezesseis centavos) para R$ 455.321.840,16 (quatrocentos e cinquenta e cinco milhões trezentos e vinte e um mil oitocentos e quarenta reais e dezesseis centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA
Das Despesas

3. As despesas onerarão a dotação n.º 99.10.25.752.1170.4.913.3.3.90.39.00 do orçamento vigente, observado o princípio da anualidade, e será suportada pela Nota de Empenho nº 57772.

CLÁUSULA QUARTA
Da Ratificação

4. Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições do Termo de Contrato ora aditado, no que não contraditem o presente Termo de Aditamento.

E por estarem justas e contratadas, as partes apõem suas assinaturas, sendo as primeiras rubricadas, e extraído em 04 (quatro) vias de igual teor, tudo perante duas testemunhas.

ALEXANDRE DE MORAES
Secretário Municipal de Serviços

JORGE LUIZ BUSATO

ROBERTO MARIO DI NARDO
Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A

Testemunhas:

Rita Rejane Xavier e Silva
R.G.: 12.835.229-2

José Antônio Martins
R.G.: 13.931.348-5

Publicado
22/07/10

JURÍDICO CSM AES ELETROPAULO

FBB/hg
TA01CT22SES08 Eletropaulo (CO

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SERVIÇOS

2014-0.343.910-5
091

TERMO DE ADITAMENTO Nº 02 AO TERMO DE CONTRATO Nº 22/SES/08

280 dovanc... Rodrigues Lin
RF 804.236-1
ILUME 3
2008-0.143.782-9
...DE JESUS
...Pol. Públicos

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2008-0.143.782-9

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal de Serviços / Departamento de Iluminação Pública

CONTRATADA: Eletropaulo Metropolitana – Eletricidade de São Paulo S/A

OBJETO CONTRATUAL: Fornecimento de energia para o sistema de iluminação pública que entre si celebram o Município de São Paulo e a Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A.

OBJETO DESTE TERMO: Prorrogação do Prazo Contratual e Alteração do Valor do Contrato.

VALOR DESTE TERMO (estimativo): R$ 126.000.000,00 (cento e vinte e seis milhões de reais).

VALOR ATUAL DO CONTRATO: R$ 581.321.840,16 (quinhentos e oitenta e um milhões, trezentos e vinte e um mil, oitocentos e quarenta reais e dezesseis centavos).

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de maio de 2012, na Sede da Secretaria Municipal de Serviços, localizada na Rua Líbero Badaró, 425, 34º Andar, Centro, nesta Capital, presentes, de um lado, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, neste ato representada, pelo **Sr. ARUNTHO SAVASTANO NETO**, Secretário Adjunto da Secretaria Municipal de Serviços, adiante designada **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **ELETROPAULO METROPOLITANA – ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A**, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 61.695.227/0001-93 empresa /concessionária de serviços públicos de energia elétrica, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Lourenço Marques, 158, neste ato representada pelos Senhores **SIDNEY SIMONAGGIO**, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, portador da Cédula de Identidade RG nº. 5.971816 SSP/SP e **PEDRO DE FREITAS ALMEIDA BUENO VIEIRA**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 061.768.818 IFP/RJ, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos do despacho exarado de fls. 246/247, no processo administrativo em epígrafe, as partes aditam o Contrato nº 22/SES/08, com fulcro nos artigos 24, XXII, e 57, II, ambos da Lei Federal 8.666/93, para fazer constar a seguinte alteração:

JURÍDICO
AES Brasil

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SERVIÇOS

IRAIR DE JESUS
Gestão Pol. Públicas
SES

TERMO DE ADITAMENTO Nº 02 AO TERMO DE CONTRATO Nº 22/SES/08

2014-0.343.910-5

CLÁUSULA PRIMEIRA
Da Prorrogação do Prazo Contratual

1. Fica prorrogada a vigência do Contrato n.º 22/SES/08, por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 30/05/2012.

CLÁUSULA SEGUNDA
Da Alteração do Valor Contratual

2. O valor relativo ao presente aditamento importa em R$ 126.000.000,00 (cento e vinte e seis milhões de reais). Sendo assim, o valor do Contrato ora aditado passa de R$ 455.321.840,16 (quatrocentos e cinquenta e cinco milhões, trezentos e vinte e um mil, oitocentos e quarenta reais e dezesseis centavos) para R$ 581.321.840,16 (quinhentos e oitenta e um milhões, trezentos e vinte e um mil, oitocentos e quarenta reais e dezesseis centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA
Das Despesas

3. As despesas onerarão a dotação n.º 99.10.25.752.1170.4.913.3.3.90.39.00.08-FUNDIP- Consumo de Energia da Rede de Iluminação Pública- Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica- Tesouro Municipal- Recursos Vinculados, do orçamento vigente, observado o princípio orçamentário da anualidade, e será suportada pela Nota de Empenho nº 57302.

CLÁUSULA QUARTA
Da Ratificação

4. Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições do Termo de Contrato ora aditado, no que não contraditem o presente Termo de Aditamento.

E por estarem justas e contratadas, as partes apõem suas assinaturas, sendo as primeiras rubricadas, e extraído em 04 (quatro) vias de igual teor, tudo perante duas testemunhas.

ARUNTHO SAVASTANO NETO
Secretário Adjunto
Secretaria Municipal de Serviços

SIDNEY SIMONAGGIO — **PEDRO DE FREITAS A. BUENO VIEIRA**
Eletropaulo Metropolitana – Eletricidade de São Paulo S/A

Testemunhas:

Rita Rejane Xavier e Silva
R.G.: 12.835.229-2

Irair de Jesus
RG.: 22.497.246-7

(TA) TA02CT22SES08 Eletropaulo

Publicado no D.O.C. de
12/06/12 pág. 27
SES - AJ
Danilo Muniz Rodrigues
Auxiliar de Gabinete
SES-AJ

JURÍDICO
AES Brasil

TERMO DE ADITAMENTO N° 01 AO TERMO DE CONTRATO N° 19/SES/2014

PROCESSO ADMINISTRATIVO n° 2014-0.145.302-0.

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS.

CONTRATADA: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S/A.

OBJETO: Fornecimento de energia elétrica para o Sistema de Iluminação Pública do Município de São Paulo.

OBJETO DESTE TERMO: prorrogação do prazo de vigência do Contrato e acréscimo contratual.

VALOR ESTIMATIVO DESTE TERMO: R$ 69.600.000,00 (sessenta e nove milhões e seiscentos mil reais).

VALOR ESTIMATIVO INICIAL DO CONTRATO: R$ 55.200.000,00 (cinqüenta e cinco milhões e duzentos mil reais).

VALOR ESTIMATIVO ATUAL DO CONTRATO: R$ 124.800.000,00 (cento e vinte e quatro milhões e oitocentos mil reais).

Pelo presente instrumento, de um lado, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS,** inscrita no CNPJ sob nº 46.392.163/0001-68, situada na Rua Líbero Badaró, 425, 34º andar, Centro, São Paulo – São Paulo, neste ato representada pelo Senhor **RENATO AFONSO GONÇALVES**, Secretário Adjunto da Secretaria Municipal de Serviços, a seguir designado **CONTRATANTE**, e de outro, a **ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S/A**, inscrita no CNPJ sob nº 61.695.227/0001-93, empresa concessionária de serviços públicos de distribuição de energia elétrica, com sede na Avenida Doutor Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, 939, Barueri – São Paulo, neste ato representado por seus Diretores Vice-presidentes, Senhores **SIDNEY SIMONAGGIO**, portador do RG nº 5.971.816 SSP-SP e CPF nº 008.038.278-90, e **PAULO CAMILLO VARGAS PENNA**, portador do RG nº 922.046 SJS-MG e CPF nº 251.217.666-53, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, e nos termos do despacho autorizatório de fls. 162/163 do processo administrativo em referência, as partes aditam o Termo de Contrato nº 19/SES/2014, com fulcro no artigo 57, inciso II e artigo 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Municipal nº 13.278/02 e Decreto nº 44.279/03, para fazer constar as seguintes alterações:

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SERVIÇOS

AES Eletropaulo
Uma Empresa AES Brasil

112

2014-0.343.910-5

TERMO DE CONTRATO Nº 10/SES/2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2015-0.081.365-2.

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS.

CONTRATADA: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S/A.

OBJETO: Fornecimento de energia elétrica para o Sistema de Iluminação Pública do Município de São Paulo.

VALOR ESTIMATIVO: R$ 132.000.000,00 (cento e trinta e dois milhões de reais).

Publicado no D O C de
16/04/15

ASSESSORIA JURÍDICA SES

JURÍDICO

AES Eletropaulo

PREFEITURA DE SÃO PAULO SERVIÇOS

Contrato de Fornecimento de Energia Elétrica para o Sistema de Iluminação Pública

Modalidade Tarifária: B4a

AES ELETROPAULO	
Razão Social Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A	**CNPJ/MF** 61.695.227/0001-93
Endereço Av. Dr. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, 939,Torre II, Tamboré,Barueri,SP	

MUNICÍPIO	
Município de São Paulo	
Endereço da Prefeitura Rua Líbero Badaró, 425, 11º andar	**CNPJ/MF** 46.392.171.0002-95

Considerando que:

(i) o SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA é de propriedade do MUNICÍPIO e que os serviços de iluminação pública, por consequência, são de sua responsabilidade;

(ii) a AES ELETROPAULO é empresa concessionária de serviços públicos de distribuição de energia elétrica cuja área de atuação compreende, dentre outras, a região geográfica do MUNICÍPIO;

(iii) o MUNICÍPIO realizou o processo administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº 2015-0.081.365-2 para a contratação do serviço de fornecimento de energia elétrica para o Sistema de Iluminação Pública; e

(iv) os termos e expressões grafados em letra maiúscula estão definidos no Anexo I, parte integrante do presente instrumento.

As PARTES, denominadas simplesmente AES ELETROPAULO e MUNICÍPIO, legalmente representadas e identificadas ao final, resolvem celebrar este Contrato de Fornecimento de Energia Elétrica para o Sistema de Iluminação Pública ("Contrato"), sob a égide das Leis Federais nº. 8.987/95, nº. 9.074/95, e nº 8.666/93 e da Resolução Normativa ANEEL nº. 414, de 09 de setembro de 2010 em conformidade com as cláusulas e condições abaixo, bem como com o ACORDO OPERATIVO (Anexo II) deste instrumento:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto disciplinar o fornecimento de energia elétrica, pela AES ELETROPAULO, exclusivamente para o SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA do MUNICÍPIO, segundo a

classe de fornecimento "Iluminação Pública" e de acordo com o número de luminárias e equipamentos de controle de gestão instalados.

1.2 A classe iluminação pública, de responsabilidade de pessoa jurídica de direito público ou por esta delegada mediante concessão ou autorização, caracteriza-se pelo fornecimento de energia elétrica para iluminação de ruas, praças, avenidas, túneis, passagens subterrâneas, jardins, vias, estradas, passarelas, abrigos de usuários de transportes coletivos, logradouros de uso comum e livre acesso, inclusive a iluminação de *monumentos, fachadas, fontes luminosas e obras de arte de valor histórico, cultural ou ambiental*, localizadas em áreas públicas e definidas por meio de legislação específica, exceto o fornecimento de energia elétrica que tenha por objetivo qualquer forma de propaganda ou publicidade, ou para realização de atividades que visem a interesses econômicos.

CLÁUSULA SEGUNDA – FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA

2.1 O fornecimento de energia elétrica referido no item 1.1 terá como ponto de entrega a conexão do SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA do **MUNICÍPIO**, seja através de ligações individuais, seja através de circuito próprio exclusivo, à rede secundária do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO da **AES ELETROPAULO**.

Parágrafo Único- As conexões atualmente existentes que não se enquadrem no padrão acima deverão ser regularizadas conforme cronograma a ser ajustado entre o **MUNICÍPIO** e a **AES ELETROPAULO**.

2.2 A execução da conexão do SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO será realizada pelo **MUNICÍPIO**, nos termos do Acordo Operativo – Anexo II, respeitadas as normas aplicáveis e os prazos nelas definidos, bem como o disposto no presente Contrato.

2.3 O fornecimento de energia elétrica será realizado em corrente alternada, na frequência de 60 (sessenta) Hertz e no nível de tensão padronizado pela ANEEL, conforme estabelece o módulo 8 do PRODIST (subitem 4.6.2 - tabela 4 e subitem 7.3.1 – tabela 10) ou legislação que vier a substituí-lo.

2.4 O fator de potência exigido na conexão das instalações do SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA será aquele estabelecido pela legislação pertinente.

2.5 Caso o **MUNICÍPIO** providencie a instalação do ponto de iluminação sem prévia autorização da **AES ELETROPAULO**, tal ligação será considerada como clandestina, aplicando-se as penalidades dispostas neste Contrato e na legislação aplicável.

2.6 O **MUNICÍPIO** deverá submeter previamente para a aprovação da **AES ELETROPAULO** todos os projetos relativos à ampliação, remodelação, eficientização, remoção e supressão de conexões do SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO da **AES ELETROPAULO**. Nenhum serviço que envolva a atuação na REDE DE DISTRIBUIÇÃO da **AES ELETROPAULO**, excetuados aqueles decorrentes da *manutenção rotineira do sistema, poderá ser executado sem prévia comunicação* pelo **MUNICÍPIO**, observado o disposto no item 9.1 do Acordo Operativo.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES

3.1 Sem prejuízo das demais obrigações dispostas neste Contrato, a **AES ELETROPAULO** compromete-se a:

(i) prestar qualquer informação ou fornecer dados sobre o objeto deste Contrato ao **MUNICÍPIO**;

(ii) realizar a manutenção, ampliação e operação de seu SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO até o ponto de entrega;

(iii) responsabilizar-se no ponto de entrega pelos níveis mínimos e máximos de tensão estabelecidos pela legislação aplicável.

(iv) elaborar projetos, implantar, expandir, operar e manter o SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO;

(v) estabelecer o padrão de materiais e equipamentos utilizados para a conexão do SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ao SISTEMA OE DISTRIBUIÇÃO;

(vi) aprovar padrões de espaçamento do SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA a serem definidos pelo **Município** para a faixa de ocupação nos postes da **AES ELETROPAULO**, observando as distâncias de segurança previstas na NBR 15688 ou outra que vier a substituí-la;

(vii) manter meios de comunicação com o **MUNICÍPIO**;

(viii) providenciar a regularização do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, quando o fornecimento de energia ao SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA não estiver atendendo aos padrões de qualidade previstos nas regulamentações da ANEEL. *não acessar e/ou intervir, sem comunicação prévia ao* **MUNICÍPIO**, no SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA do **MUNICÍPIO** para a execução de serviços no SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, ressalvados os casos definidos neste Contrato e no Acordo Operativo – Anexo II , *tais como eventuais ocorrências de situações emergenciais*;

(ix) anuir com os procedimentos de segurança a serem elaborados pelo MUNICÍPIO para execução dos serviços no SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO e no SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

3 Sem prejuízo das demais obrigações dispostas neste Contrato, o **MUNICÍPIO** e, quando aplicável, as empresas por ele, eventualmente, contratadas, compromete(m)-se a:

(i) prestar informações ou fornecer dados sobre o objeto deste Contrato à **AES ELETROPAULO**;

(ii) realizar a manutenção e operação do SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, a partir do ponto de entrega;

(iii) responsabilizar-se no ponto de entrega, pela observação dos critérios técnicos estabelecidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT em vigor, e no Acordo Operativo – Anexo II, parte integrante e indissociável deste Contrato;

(iv) divulgar para a população os meios adequados de comunicação para informar situações de falhas e outras anomalias aos responsáveis pela manutenção do SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;

(v) elaborar projetos, implantar, expandir, operar e manter o SISTEMA OE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;

(vi) estabelecer um padrão para os materiais e equipamentos utilizados no SISTEMA OE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, considerando o espaço permitido nos postes da **AES ELETROPAULO** bem como as distâncias de segurança previstas na NBR 15.688 – ou outra norma que vier a substituí-la - entre o SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, o SISTEMA OE DISTRIBUIÇÃO e as instalações dos demais ocupantes do poste;

(vii) Manter atualizado o cadastro técnico do SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA conectado ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO da **AES ELETROPAULO** e informar quaisquer alterações da quantidade de luminárias, potência de lâmpadas e equipamentos de controle de gestão instalados no SISTEMA de ILUMINAÇÃO PÚBLICA;

(viii) manter meios de comunicação com a **AES ELETROPAULO**;

(ix) providenciar a regularização do SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA quando o consumo de energia elétrica em quilowatts/hora ultrapassar a base de consumo diária estabelecida na Cláusula Quinta do presente Contrato, quando aplicável;

(x) manter atualizado o cadastro referente ao SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;

(xi) elaborar os procedimentos de segurança dos serviços a serem executados no SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA e no SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO e submeter à aprovação da AES ELETROPAULO;

(xii) atender as diretrizes de segurança para serviços executados no SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA e SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO;

(xiii) manter as instalações do SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA em perfeitas condições técnicas e de segurança, conforme determinação da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, da AES ELETROPAULO, bem como da legislação aplicável;

(xiv) responsabilizar-se, a partir do ponto de entrega, por manter a adequação técnica e a segurança das instalações do SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA e do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO;

(xv) providenciar a regularização do SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, quando este provocar perturbação no SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO nos moldes da legislação vigente;

(xvi) informar para a AES ELETROPAULO as fases em que as lâmpadas, individualmente, ou o SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA serão ligados no SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, indicando também o tipo de ligação entre fases,o logradouro,a estação transformadora, o tipo de braço, o tipo de lâmpada e a potência da mesma.

CLÁUSULA QUARTA – CADASTRO

4.1 O **MUNICÍPIO** é exclusivamente responsável pela manutenção, atualização e precisão do cadastro do SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA e deverá apresentar mensalmente e/ou mediante solicitação da **AES ELETROPAULO** o cadastro atualizado georeferenciado com todas as informações pertinentes do ativo de iluminação publica e suas caracteristicas elétricas..

4.2 Os dados constantes no cadastro deverão ser atualizados mediante envio de comunicação eletrônica ou por escrito, pelo **MUNICÍPIO** à **AES ELETROPAULO**, na hipótese de haver inclusão, exclusão, alteração do tipo, da potência ou da eficiência dos ativos do SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

4.3 Caso seja constatado que o cadastro dos ativos do SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA está desatualizado ou que o **MUNICÍPIO**, por qualquer motivo, deixou de comunicar à **AES ELETROPAULO** sobre as alterações no cadastro que possam gerar aumento no consumo de energia elétrica, fica a **AES ELETROPAULO** autorizada, a emitir faturas retroativas de todos os valores relativos ao acréscimo de consumo com prévio aviso, desde a data da alteração não comunicada, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

4.4 Caso seja constatado que a **AES ELETROPAULO**, de forma injustificada, deixou de considerar alterações no cadastro dos ativos do SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA que possam gerar redução de consumo e que foram devidamente informadas pelo **MUNICÍPIO** à **AES ELETROPAULO**, fica o **MUNICÍPIO** autorizado a deduzir das faturas retroativas todos os valores relativos ao acréscimo de consumo, com prévio aviso, desde a data da alteração não considerada, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

4.5 Poderão ser desenvolvidas ferramentas de Integração e comunicação de dados entre os sistemas de

tecnologia da informação da AES ELETROPAULO e do MUNICÍPIO, de forma a permitir que tais atualizações de dados de cadastro transitem entre as PARTES, de forma ágil e segura.

4.6 Fica a critério da AES ELETROPAULO a auditoria de cadastro das luminárias ligadas no SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO.

CLÁUSULA QUINTA – FATURAMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA

5.1 Para fins de faturamento, o consumo de energia elétrica para o SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA será determinado pela AES ELETROPAULO, em quilowatts-hora, das seguintes formas, em concordância com a legislação vigente:

a) De acordo com os artigos 24 e 25 da Resolução 414/2010 da Agência Nacional de Energia Elétrica, o tempo a ser considerado para consumo diário deve ser de 11 (onze) horas e 52 (cinquenta e dois) minutos, ressalvado o caso de logradouros que necessitem de iluminação permanente, em que o tempo é de 24 (vinte e quatro) horas por dia do período de fornecimento, considerando-se a potência instalada nas lâmpadas/LED's acrescida das perdas próprias dos equipamentos auxiliares e/ou drivers, segundo constam relacionados no Anexo VI deste contrato; ou

b) quando houverem, por meio de medidores; ou

c) quando houverem, por meio de sistemas informatizados de monitoramento do funcionamento das luminárias instaladas, que forneçam dados de consumo, observando o que dispõe o item 5.1.1.

5.1.1 Tratando-se de sistemas informatizados de monitoramento do consumo das luminárias, implantados pelo MUNICÍPIO ou por pessoa jurídica por ele contratada, os mesmos deverão ser homologados pelo INMETRO ou por laboratório por esse acreditado, aprovados pela AES ELETROPAULO e submetidos à anuência da ANEEL a fim de serem consideradas válidas as informações sobre o cálculo de consumo, o qual deve conter também as perdas próprias dos equipamentos associados e não monitorados por tais sistemas.

5.1.2 Na hipótese do item 5.1.1 acima, e para efeito da execução do faturamento do consumo de energia pela distribuidora, deverão ser disponibilizados à AES ELETROPAULO os relatórios contendo as informações pormenorizadas produzidas pelo sistema informatizado referido, seja por meio físico ou por meio eletrônico, em prazo e formato a serem aprovados pela AES ELETROPAULO.

5.1.3 Havendo qualquer falha na compilação ou no fornecimento, pelo MUNICÍPIO, das informações obtidas junto ao sistema de monitoramento do consumo das luminárias que implique alteração de consumo diário de energia elétrica este será calculado pela AES ELETROPAULO com base no disposto no item 5.1, letra "a".

5.1.4 Havendo qualquer falha em algum equipamento de controle e caso o MUNICÍPIO não regularize o ponto até o próximo ciclo de faturamento, este ponto será cobrado de acordo com o disposto no item 5.1, "a" do presente Contrato.

5.1.5 Em qualquer caso, o MUNICÍPIO e/ou a AES ELETROPAULO poderão, a qualquer tempo, requisitar medições para a aferição de consumo e/ou eficiência das luminárias, bem assim dos equipamentos relacionados, e acompanhá-las por meio de funcionários ou prepostos devidamente autorizados.

5.2 Os cálculos dos valores de consumo de energia elétrica correspondentes aos novos pontos de iluminação serão efetuados proporcionalmente, a partir da data de ligação desses ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, e incluídos na fatura mensal subsequente, observado o disposto no item 5.1 acima.

2014-0.343.910-5 Vanessa Rodrigues Lima RF. 804.238-1 ILUME 3

AES Eletropaulo

PREFEITURA DE SÃO PAULO SERVIÇOS

5.3 Os impactos das ações referentes às ampliações, remodelações, eficientizações, remoções e supressões dos ativos do SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA serão informados pelo **MUNICÍPIO** no prazo máximo de 60 (sessenta) dias e deverão ser computados como acréscimo ou redução no faturamento de energia elétrica, e incluídos na fatura mensal subsequente *pro rata die*.

5.4 No caso de haver recadastramento total ou parcial do SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, realizado pelo **MUNICÍPIO**, e/ou pela **AES ELETROPAULO**, ou por determinação de AUTORIDADE COMPETENTE os novos valores de consumo em quilowatt-hora, base de consumo de energia elétrica, serão comunicados pela PARTE que realizou o recadastramento, de forma eletrônica com confirmação de recebimento pela outra PARTE, e após validação, serão aplicados na fatura mensal subsequente, com efeitos retroativos à data do recadastramento, observado o disposto no item 5.1 acima.

5.4.1 O prazo máximo para a validação formal, dos valores mencionados no item acima será de 90 (noventa) dias, contados da comunicação do resultado do recadastramento. Fica a PARTE que realizou o recadastramento obrigada a fornecer os dados que permitam a análise dos resultados obtidos pela outra PARTE.

5.4.2 Findo o prazo de 90 (noventa) dias, mencionado no subitem anterior, sem que ocorra manifestação das PARTES, o novo valor será considerado aceito, podendo ser utilizado para aplicação retroativa, a partir da data da comunicação formal, na fatura do mês imediatamente subsequente.

5.4.3 Caso uma das PARTES discorde do valor levantado pelo recadastramento, prevalecerá, nos meses subsequentes, o consumo constante da fatura do mês anterior à data da comunicação formal dos valores resultantes do recadastramento, devendo esta ser paga na data de seu vencimento, sob pena de aplicação do disposto no item 5.3.

5.4.4 A discordância quanto aos novos valores deverá ser fundamentada, devendo as PARTES conciliá-los no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da comunicação formal da discordância, de uma PARTE à outra. Findo o prazo, na hipótese de solução dos questionamentos, será aceito valor proveniente da solução, e aplicado retroativamente a partir da data da comunicação de alteração, devendo valor correspondente ser incluso na fatura pertinente ao mês imediatamente subsequente. Na hipótese de não solução dos questionamentos, deverá ser utilizada a mediação por meio da ANEEL.

5.4.5 Se houver diferença de valores em favor da **AES ELETROPAULO**, tais valores serão acrescidos à fatura de fornecimento de energia elétrica subsequente.

5.4.6 Se houver diferença de valores em favor do **MUNICÍPIO**, tais valores serão descontados da fatura subsequente.

5.4.7 Os valores a maior ou a menor, relativos aos itens 5.4.5 e 5.4.6 serão amortizados em parcelas subsequentes limitadas a até 10% (dez por cento) do valor do total do consumo da fatura de energia do mês anterior, até sua liquidação plena.

5.5 Na hipótese de interrupção no fornecimento de energia elétrica no SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA do **MUNICÍPIO**, decorrente de problemas no SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO da **AES ELETROPAULO**, o consumo correspondente ao período em que as lâmpadas permanecerem apagadas não será faturado

5.6 Para fins de faturamento, a energia elétrica consumida pelos equipamentos auxiliares/drivers de iluminação pública deve ser calculada com base nas normas específicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, em dados do fabricante dos equipamentos ou em ensaios realizados em laboratórios credenciados por órgão oficial.

5.7 Caso sejam instalados equipamentos automáticos (*dimmer*) de controle de carga que reduzam ou aumentem o consumo de energia elétrica do SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, devidamente comprovado

Vanessa Rodrigues Lima
RF 804.238-1
ILUME 3

AES Eletropaulo

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SERVIÇOS

e reconhecido por órgão oficial e competente, a AES ELETROPAULO deve proceder à revisão da estimativa de consumo e considerar a redução proporcionada por tais quando não adotados medidores ou sistemas informatizados que compilem as informações correspondentes, conforme previsto no item 5.1, letras "b" e "c", acima.

CLÁUSULA SEXTA – TARIFA E PREÇO

6.1 As tarifas relativas ao fornecimento de energia elétrica para iluminação pública serão aquelas aprovadas pela ANEEL, para a classe de fornecimento "Iluminação Pública" suprida pela AES ELETROPAULO, incluídas no "subgrupo B4a", observada a estrutura tarifária aplicável à cada tipo de instalação, de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO

7.1 A fatura, a ser emitida mensalmente pela AES ELETROPAULO, será enviada no prazo de até 10 dias, e deverá ser paga pelo MUNICÍPIO no prazo de 15 (quinze) dias úteis do mês subseqüente ao consumo, contados da data de sua respectiva apresentação.

7.1.1 A AES ELETROPAULO se compromete a encaminhar mensalmente o detalhamento da fatura, por meio de ofício e por meio eletrônico, para avaliação e análise.

7.2 O pagamento da fatura de energia elétrica não será afetado por discussões entre as PARTES, devendo a eventual diferença, se houver, ser devidamente compensada na fatura subsequente, aplicando-se ao montante, a pagar ou a devolver, a tarifa vigente à época da ocorrência, bem como atualização pelo IGP M/FGV, quando positivo, na forma da legislação vigente.

7.3 Todos os pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO deverão ser efetuados até a data de vencimento, livres de quaisquer ônus e deduções não autorizadas, em estabelecimento bancário de sua preferência.

7.4 Caso haja atraso no pagamento da fatura de energia elétrica, incidirão sobre o valor total da fatura em atraso os seguintes acréscimos, sem prejuízo das demais penalidades e consequências previstas neste Contrato, conforme Resolução Aneel nº 414 ou legislação que vier a substituí-la:

(i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*;

(ii) multa de 2% (dois por cento);

(iii) atualização monetária do valor apurada pela variação do IGP-M/FGV, ou no caso de sua extinção, qualquer outro índice que venha a substituí-lo.

7.4.1 A multa e os juros de mora não incidirão sobre as multas e juros de períodos anteriores.

CLÁUSULA OITAVA – DANOS

8.1 Os danos causados no SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA instalado em estruturas da AES ELETROPAULO, por abalroamento, distúrbios, greves ou outra ação de terceiros, em hipótese alguma serão reparados pela AES ELETROPAULO.

8.2 Quando constatada a ocorrência de danos no SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA que ofereçam risco iminente de acidente, a AES ELETROPAULO poderá executar as ações de caráter urgente a fim de isolar o risco, devendo comunicar imediatamente ao MUNICÍPIO da ocorrência e das medidas adotadas, independentemente de autorização deste último.

8.3 Quando constatada a ocorrência de danos no SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO que ofereçam risco de

acidente, o MUNICÍPIO comunicará a AES ELETROPAULO imediatamente, sinalizando e/ou preservando o local em caráter de urgência a fim de isolar o risco, independentemente de autorização desta última.

8.4 A AES ELETROPAULO, em consonância com seus critérios técnicos e de segurança, procederá à remoção imediata de todo e qualquer equipamento ou material integrante do SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA que, de alguma forma, interfira na segurança de seus empregados, e/ou de terceiros, quando da operação, manutenção ou construção do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, incluindo serviços em ramais de ligação de seus clientes.

8.4.1 A AES ELETROPAULO, sempre que proceder a remoção de equipamentos prevista na subcláusula 8.4 deverá comunicar imediatamente o fato ao MUNICÍPIO que fará, sob sua inteira responsabilidade e às suas expensas, o restabelecimento de seu SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

8.4.2 A AES ELETROPAULO, sempre que proceder a remoção de equipamentos quando estes estiverem em condições regulares às regras e normas estabelecidas neste Contrato, ficará responsável pela recolocação do equipamento, quando possível, sem prejuízo de responder pelos danos diretos e prejuízos que a remoção indevida dos equipamentos ocasionar, ficando a cargo do MUNICÍPIO o restabelecimento do SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

8.5 Os acidentes ou danos causados pelo SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO da AES ELETRDPAULO ou a terceiros, bem como os danos causados pelo SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO da AES ELETROPAULO ao SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA do MUNICÍPIO ou a terceiros, por culpa exclusiva de qualquer das PARTES, será ressarcido exclusivamente pela PARTE que deu causa ao dano, excetuando-se aqueles oriundos de casos fortuitos ou de força maior.

8.6 Quando os acidentes resultarem de fatos ou atos imputáveis às duas PARTES, ambas assumirão a responsabilidade na proporção em que tiverem concorrido para o dano.

8.7 Considerando a possibilidade do MUNICÍPIO realizar a ligação direta do SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA no SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO da AES ELETROPAULO, referidos serviços correrão por conta e risco do MUNICÍPIO, devendo o mesmo observar integralmente as obrigações determinadas no presente Contrato, sem prejuízo de responder por perdas e danos diretos eventualmente causados à AES ELETROPAULO e/ou terceiros em geral, decorrentes de atos e/ou omissões de seus empregados ou prepostos, assumindo todo e qualquer ônus decorrente de perdas e danos diretos, incluindo, mas não se limitando a, pessoais, materiais e imagem, resultantes das atividades realizadas, bem como obriga-se a ressarcir a AES ELETROPAULO de todas as despesas e indenizações que esta tiver, decorrentes de eventual interrupção causada no SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO em função da inobservância pelo MUNICÍPIO dos termos e condições constantes no presente Contrato.

CLÁUSULA NONA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1 O valor estimativo do presente Contrato importa em R$ 132.000.000,00 (cento e trinta e dois milhões de reais), sendo que os recursos orçamentários necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato no corrente exercício são provenientes de dotações próprias consignadas na Lei de Orçamento Anual do MUNICÍPIO.

9.2 Para os exercícios subsequentes, o MUNICÍPIO obriga-se, por este instrumento, a incluir, em funcional específica, dotação orçamentária necessária ao fiel cumprimento das obrigações neste ato assumidas.

9.3 As despesas com o presente Contrato correrão por conta da Nota de Empenho nº 36.763 no valor de R$ 95.700.000,00 (noventa e cinco milhões e setecentos mil reais) onerando a dotação nº 99 10.15.452.3022.4912.3390.39.00.08 (FUNDIP - Operação e Manutenção da Rede de Iluminação Publica) do orçamento vigente, observando-se o princípio da anualidade.

9.4 Outras dotações necessárias a outros tipos de serviços correlatos.

2014-0.343.910-5

Vanessa Rodrigues
RF 804.208-1
ILUME 3

AES Eletropaulo

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SERVIÇOS

CLÁUSULA DEZ – VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1 Este Contrato vigerá a partir da data de sua assinatura pelo prazo de 12 (doze) meses, sendo prorrogado automaticamente por iguais e sucessivos períodos, até 60(sessenta) meses observada a legislação aplicável, bem como o disposto no item "a" da cláusula 12.1.

CLÁUSULA ONZE – SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO

11.1 Observadas as disposições disciplinadas na legislação vigente e sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Contrato, a **AES ELETROPAULO** poderá suspender o fornecimento de energia elétrica, e, consequentemente, a disponibilização da energia elétrica ao SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA do **MUNICÍPIO**:

a) de imediato, quando: **(i)** constatada ligação clandestina que permita a utilização de energia elétrica, sem que haja relação de consumo; **(ii)** constatado o fornecimento de energia elétrica a terceiros por aquele que não possua outorga federal para distribuição de energia elétrica, interrompendo a interligação correspondente, ou, havendo impossibilidade técnica, suspendendo o fornecimento do SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA da qual provenha a interligação; **(iii)** constatada deficiência técnica ou de segurança no SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA que caracterize risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao funcionamento do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO; **(iv)** o **MUNICÍPIO** deixar de submeter previamente o aumento da carga instalada que exigir a elevação da potência disponibilizada à apreciação da **AES ELETROPAULO**, desde que caracterizado que o aumento de carga prejudica o atendimento a consumidores de energia; **(v)** constatada a prática de procedimentos irregulares, nos termos da legislação vigente, que não seja possível a sua verificação e regularização imediata do padrão técnico e da segurança do sistema elétrico; e **(vi)** religação à revelia;

b) após prévia comunicação formal ao **MUNICÍPIO**, quando: **(i)** houver impedimento de acesso para fins de leitura, substituição de medidor, quando aplicáveis, e inspeções, devendo a **AES ELETROPAULO** notificar o **MUNICÍPIO** na forma apresentada no item 11.4 até o 3º (terceiro) ciclo de faturamento seguinte ao início do impedimento; **(ii)** não forem executadas as correções indicadas no prazo informado pela **AES ELETROPAULO**, quando da constatação de deficiência não emergencial no SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA; **(iii)** não forem executadas as adequações indicadas no prazo informado pela **AES ELETROPAULO**, quando, à sua revelia, o **MUNICÍPIO** utilizar no SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA carga que provoque distúrbios ou danos ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, ou ainda às instalações e equipamentos elétricos dos consumidores; **(iv)** não houver pagamento de qualquer fatura emitida com base no presente Contrato; e **(v)** não pagamento de serviços cobráveis.

11.2 Especificamente na ocorrência da hipótese da alínea "a", subitens **(iii)**, **(iv)** e **(v)** do item 11.1, a **AES ELETROPAULO** deve informar o motivo da suspensão ao **MUNICÍPIO**, de forma escrita, específica e com entrega comprovada, devendo responder pelos danos diretos e prejuízos que a sua conduta indevida ocasionar.

11.3 Especificamente na hipótese prevista na alínea "a", subitem **(vi)** do item 11.1, a **AES ELETROPAULO** poderá cobrar os respectivos custos administrativos, a ser determinado em regulamentação específica.

11.4 A comunicação referida na alínea "b" do item 11.1 deverá ser realizada por escrito, específica e com entrega comprovada ou, alternativamente, impressa em destaque na própria fatura, com antecedência mínima de:

a) 3 (três) dias nas hipóteses previstas nos subitens (i), (ii) e (iii); ou

b) 15 (quinze) dias nas hipóteses previstas nos subitens (iv) e (v).

2014 - 0.343.910 -5

Vanessa Rodrigues Lima
RF 804.238-1
ILUMINE 3

AES Eletropaulo

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SERVIÇOS

CLÁUSULA DOZE - RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 O presente instrumento poderá ser rescindido, uma vez verificada a ocorrência de qualquer dos seguintes eventos:

a) mediante prévio envio de notificação do **MUNICÍPIO** a **AES ELETROPAULO**, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias em relação ao término de cada vigência;

b) descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Contrato; e

c) após o decurso do prazo de 2 (dois) ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento ao SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, exceto nos casos comprovados de procedimentos irregulares ou de religação à revelia, praticados durante a suspensão.

12.2 Havendo manifestação do **MUNICÍPIO** no prazo estabelecido na alínea "a" do item 12.1, além de não ser automaticamente renovado,o Contrato considerar-se-á, de forma irrevogável e irretratável, rescindido na data do término do prazo supramencionado.

12.3 Na hipótese prevista na alínea "c", caso o Contrato seja rescindido antecipadamente, sem que seja respeitado o prazo estabelecido na alínea "a" do item 12.1, sem prejuízo de outras sanções previstas neste instrumento, a **AES ELETROPAULO** realizará independentemente do envio de notificação prévia, a cobrança do valor correspondente ao faturamento de 06 (seis) meses, calculado com base nas tarifas vigentes à época da rescisão.

12.4 Na hipótese da alínea "b" do item 12.1, a PARTE prejudicada deverá notificar a PARTE inadimplente sobre o evento que lhe é imputado e estabelecer o prazo de 15 (quinze) dias para que a irregularidade seja sanada. Decorrido este prazo, o Contrato será considerado rescindido e será aplicada à PARTE inadimplente a multa prevista no item 12.3 acima.

12.5 O término deste Contrato na data nele prevista não afetará quaisquer direitos ou obrigações anteriores a tal evento e não afetará obrigações ou direitos de qualquer das PARTES, ainda que seu exercício ou cumprimento se dê após a sua vigência.

CLÁUSULA TREZE – DEMAIS SERVIÇOS

13.1 Estão reguladas nos anexos deste Contrato as condições operativas para a prestação de serviços: (i) emergenciais; (ii) de análise e aprovação de projetos elétricos para o SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA; e (iii) necessários à regular execução dos serviços de manutenção, operação, ampliação, remodelação, supressão e remoção do SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

13.2 A **AES ELETROPAULO**, na qualidade de responsável tributária, deverá cobrar a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP dos contribuintes com faturamento ativo, juntamente com a fatura mensal de consumo, nos mesmos prazos e sistemáticas por ela utilizados, observando-se o disposto na Lei Municipal nº 14.125, de 29 de dezembro de 2005, e Decreto nº 47.259, de 05 de maio de 2006,ou legislação superveniente, bem como, nos procedimentos estabelecidos no Anexo IX – Procedimentos – Arrecadação COSIP.

2014-0.343.910-5

AES Eletropaulo

PREFEITURA DE SÃO PAULO SERVIÇOS

CLÁUSULA CATORZE – MULTAS E PENALIDADES

14.1 As PARTES estarão sujeitas às seguintes penalidades pelo inadimplemento das obrigações contidas neste Contrato e/ou no Acordo Operativo - Anexo II:

a) pelo atraso, até 30 (trinta) dias corridos, no cumprimento dos prazos fixados no Contrato e/ou Acordo Operativo: advertência;

b) pelo atraso, além de 30 (trinta) dias corridos, no cumprimento dos prazos fixados: multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor total da última fatura, cumulativa a cada novo ciclo de 30 dias corridos de atraso;

c) pelo recebimento de três ou mais advertências sobre o mesmo fato disposto no item "a" acima, no período de 6 (seis) meses consecutivos: multa de 0,10% (dez centésimos por cento) sobre o valor total da última fatura, sem prejuízo do disposto no item "b" acima.

14.2 As penalidades são independentes entre si e a aplicação de uma não exclui a de outras.

14.3 As multas aplicadas a uma PARTE deverão ser pagas no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento, pela mesma, da notificação para pagamento, garantido o contraditório e a ampla defesa, ocasião a qual o prazo acima ficará suspenso até apuração da responsabilidade da PARTE que deu causa ao inadimplemento.

14.3.1 Sobre o valor das multas não pagas no prazo previsto neste item haverá a incidência de juros de mora, nos termos do disposto no artigo 406 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA QUINZE – DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Caso haja redução compulsória do consumo de energia elétrica decretada pela legislação aplicável para a região elétrica do **MUNICÍPIO** ("Racionamento"), as obrigações das PARTES, nos termos deste Contrato, durante a vigência do eventual racionamento, serão regidas pela legislação aplicável vigente à época de sua ocorrência.

15.2 Nenhum atraso ou tolerância, por qualquer das PARTES, relativamente ao exercício de qualquer direito, privilégio ou recurso sob este Contrato, será tido como passível de prejudicar tal direito, privilégio ou recurso, nem será interpretado como renúncia ou novação em relação a estes, podendo ser exigidos a qualquer momento.

15.3 Este Contrato está subordinado a toda a legislação brasileira aplicável ao setor elétrico, a qual prevalecerá nos casos omissos, assim como quando conflitante com qualquer dispositivo do presente instrumento.

15.3.1 Quaisquer modificações supervenientes na legislação aplicável e/ou promulgação de novos atos normativos que venham a repercutir neste Contrato considerar-se-ão, para todos os efeitos, automática e imediatamente aplicáveis ao presente instrumento.

15.4 Este Contrato substitui outros instrumentos, com o mesmo objeto do presente instrumento, anteriormente celebrados entre as PARTES.

15.5 O **MUNICÍPIO** garante que todos os fundos utilizados como pagamento à **AES ELETROPAULO** não devem ter sido oriundos de, ou constituir, direta ou indiretamente, o produto de qualquer atividade criminosa sob a perspectiva das leis antilavagem de dinheiro dos Estados Unidos ou do Brasil.

15.6 As PARTES acordam que o **MUNICÍPIO** poderá sub-rogar este Contrato para Pessoa Jurídica delegada mediante Concessão ou Autorização nos termos da legislação, aplicando-se em tudo o que couber as

2014-0.343.910-5

AES Eletropaulo

PREFEITURA DE SÃO PAULO SERVIÇOS

disposições deste Contrato ao respectivo delegatário, que deverá assumir todas as obrigações previstas no presente instrumento.

15.7 Fica eleito o Foro da Cidade de São Paulo para a solução de quaisquer questões decorrentes deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.8 São partes integrantes ao presente Contrato, os seguintes anexos:

Anexo I	Definições
Anexo II	Acordo Operativo
Anexo III	Meios de Comunicação
Anexo IV	Requisitos para Apresentação de Projetos de Iluminação Pública
Anexo V	Diretrizes Básicas de Segurança do Trabalho para Empresas Contratadas
Anexo VI	Relação de lâmpadas, unidades (equipamentos) de LED, e unidades (equipamentos) de controle instalados.

E, por estarem de acordo com as condições ora estabelecidas assinam as PARTES, este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e eficácia, na presença das testemunhas abaixo, a tudo presentes.

São Paulo, 10 de abril de 2015.

Pelo **MUNICÍPIO**:

Nome: Renato Afonso Gonçalves
Cargo: Secretário Adjunto da Sec. Mun. De Serviços

Pela **AES ELETROPAULO**:

Nome: Sidney Simonaggio
Cargo: Vice Presidente de Operações da Distribuição

Nome: Paulo Camillo Vargas Penna
Cargo: Vice Presidente De Relações Institucionais, Comunicação e Sustentabilidade

Testemunhas:

Nome: Cargo:

Nome: Cargo:

Publicado no D O C. de 16/04/15 Pág 20
SES - AJ

Chefe de Seção II
SES - AJ
12

2014-0.343.910-5

AES Eletropaulo

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SERVIÇOS

Vanessa Rodrigues Lima
RF. 804.238-1
ILUME 3

ANEXO I AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA

PARA O SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

DEFINIÇÕES

Para o perfeito entendimento e precisão da terminologia técnica empregada neste Contrato e seus Anexos, os termos e expressões abaixo referidos, grafados neste instrumento em letra maiúscula, os quais poderão ser utilizados no singular ou no plural. Para os casos omissos prevalecerão os termos definidos na legislação setorial e no PRODIST (Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica no Sistema Elétrico Nacional), terão os seguintes significados:

ANEEL: Agência Nacional de Energia Elétrica, autarquia federal sob regime especial que tem por finalidade regular e fiscalizar a produção, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica, criada pela Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, regulamentada pelo Decreto nº 2.335, de 06 de outubro de 1997, ou qualquer outra entidade que venha a sucedê-la.

ATIVOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA: Todo material ou equipamento de propriedade da Prefeitura da Cidade de São Paulo, cujo uso é destinado ao sistema de Iluminação Pública.

CENTRO DE OPERAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA- É o órgão do **MUNICÍPIO**, ou quem ele designar responsável pela supervisão, coordenação, orientação e comando das atividades operativas realizadas no sistema de iluminação pública.

CICLO DE FATURAMENTO: Corresponde ao faturamento de determinada unidade consumidora, conforme intervalo de tempo estabelecido na Resolução Normativa ANEEL nº. 414, de 09 de setembro de 2010, ou legislação que vier a subtitui-la.

CIRCUITO EXCLUSIVO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA: Rede de distribuição de energia elétrica em baixa tensão para alimentação exclusiva de luminárias de iluminação pública, composta de equipamentos de proteção (eventualmente equipamentos de comando), condutores, isoladores e outros acessórios, conectada ao transformador da PMSP ou à rede de distribuição secundária ou na saída do transformador de distribuição, ambos da **AES ELETROPAULO**.

EQUIPAMENTOS DE CONTROLE DE GESTÃO: Ativo de Iluminação Pública destinado a estabelecer e manter a comunicação e a troca de informações e comandos entre as luminárias e o Centro de Operação do Sistema de Iluminação Pública.

EQUIPAMENTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA: Ativo de iluminação pública composto por um conjunto de peças, compondo um único material necessário ao exercício de uma função específica. Excetuam-se as luminárias públicas às quais terão tratamento específico no presente documento.

FATOR DE POTÊNCIA: Razão entre a energia elétrica ativa e a raiz quadrada da soma dos quadrados das energias elétricas ativa e reativa, consumidas num mesmo período especificado.

ILUME: Departamento de Iluminação Pública da PMSP, cujas atribuições e criação estão estabelecidas no Decreto Nº 46.997 de 13 de Fevereiro de 2006.

INTERVENÇÃO : Toda e qualquer atuação operacional nos sistemas de distribuição ou de iluminação pública, caracterizado por colocação em serviço de novas instalações e equipamentos, desligamento de equipamentos para realização de serviços de manutenção ou reparo, realização de serviços de manutenção em instalações e equipamentos energizados, realização de ensaios e testes no sistema e em equipamentos.

LÂMPADA: Fonte de luz cujo princípio de funcionamento é a emissão de luz pela passagem de corrente elétrica num meio gasoso.

LED: Fonte de luz cujo princípio de funcionamento é a emissão de luz pela passagem de corrente elétrica por um meio sólido: diodo emissor de luz.

MANUTENÇÃO DE EMERGÊNCIA: É todo serviço de manutenção executado com a finalidade de se proceder, o mais breve possível, o restabelecimento das condições normais de utilização dos equipamentos, obras ou instalações, bem como, a eliminação ou mitigação de riscos de acidentes.

MANUTENÇÃO EM INSTALAÇÃO ENERGIZADA: É todo serviço executado nos equipamentos ou componentes do sistema sem necessidade de solicitação de desligamento programado, ficando a execução de serviços na rede de distribuição de energia elétrica pela ELETROPAULO ou solicitante e/ou representante autorizado por ambos, segundo as instruções estabelecidas nos anexos VI e VII.

MANUTENÇÃO PROGRAMADA: É aquela passível de uma análise prévia quanto a sua data de execução, visando conciliar os interesses da AES ELETROPAULO e do MUNICÍPIO.

PARTE o MUNICÍPIO ou a AES ELETROPAULO, referidos em conjunto como "PARTES";

PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA: Conjunto de materiais e equipamentos que possibilitam fornecer iluminação de forma individualizada e que compõe o elemento básico de cadastro.

PÉTALA: Cada luminária instalada em conjunto com outra, ou outras, num mesmo ponto de iluminação pública, excetuando-se as unidades ornamentais e projetores.

PONTO DE CONEXÃO: Equipamento ou conjunto de equipamentos de propriedade da AES ELETROPAULO ou do MUNICÍPIO, que se destina a estabelecer a conexão elétrica na fronteira entre os sistemas ou redes de ambas as PARTES.

PRODIST: Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica no Sistema Elétrico Nacional, estabelecidos pela ANEEL.

REDE BÁSICA: Instalações de transmissão do SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL, de propriedade de concessionárias de serviço público de transmissão, definida segundo critérios estabelecidos na regulamentação da ANEEL;

REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA: Instalações pertencentes ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO;

REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA: Rede de distribuição de energia elétrica em baixa tensão para alimentação de luminárias de iluminação pública.

SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO: Instalações e equipamentos necessários ao fornecimento de energia elétrica (não pertencentes à REDE BÁSICA), localizados na área de concessão da AES ELETROPAULO e explorados por esta.

SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA: Conjunto de todos os ativos de iluminação pública em operação.
SISTEMA DE MEDIÇÃO Conjunto de equipamentose acessórios destinados à determinação e registro do consumo de energia elétrica.

SOBRECARGA: Operação de um equipamento acima da sua capacidade nominal.

2014-0.343.910-5

AES Eletropaulo

PREFEITURA DE SÃO PAULO SERVIÇOS

ANEXO II AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA

PARA O SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

ACORDO OPERATIVO

OBJETIVO

1. Detalhar os procedimentos reguladores do relacionamento técnico-operacional, referente às instalações de conexão entre as redes de distribuição de energia elétrica da AES ELETROPAULO e a rede de iluminação pública do MUNICÍPIO, para a prestação de todos os serviços referidos no âmbito do Contrato do qual este Anexo II é parte integrante, além da definição das atribuições, limites e responsabilidades.

DEFINIÇÕES DO ACORDO OPERATIVO

2. Para o perfeito entendimento e precisão da terminologia técnica empregada neste Contrato e seus Anexos, os termos e expressões abaixo referidos, grafados neste instrumento em letra maiúscula, os quais poderão ser utilizados no singular ou no plural. Para os casos omissos prevalecerão os termos definidos na legislação setorial e no PRODIST (Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica no Sistema Elétrico Nacional), terão os seguintes significados:

2.1 Central de Operações da AES ELETROPAULO: Área responsável pela coordenação, supervisão, comando e controle da operação do Sistema de Distribuição de Energia Elétrica da AES ELETROPAULO;

2.2 Centro de Operação do Sistema de Iluminação Pública do MUNICÍPIO: É o órgão do MUNICÍPIO, ou quem ele designar responsável pela supervisão, coordenação, orientação e comando das atividades operativas realizadas no sistema de iluminação pública;

2.3 Desligamento Acidental: É todo evento que provoque interrupção no fornecimento de energia que ocorra na rede Elétrica, causado por terceiros, força maior, intempéries, entre outros, mas não limitado, como por exemplo:

- *Poste abalroado;*
- *Queda de galhos e/ou árvores;*
- *Cabo primário/secundário partido;*
- *Cruzeta danificada primária/secundária;*
- *Transformador queimado;*
- Falhas geradas pelo Sistema de Iluminação

2.4 Desligamento Programado: É aquele cuja elaboração da programação é feita cumprindo-se os prazos definidos entre a AES ELETROPAULO e o MUNICÍPIO, neste Acordo Operativo e em conformidade com as disposições constantes na legislação aplicável;

2.5 Intervenção: Toda e qualquer atuação sobre os sistemas de distribuição e de iluminação pública, caracterizado por colocação em serviço de novas instalações e equipamentos, desligamento de equipamentos para realização de serviços de manutenção ou reparo, realização de serviços de manutenção em instalações e equipamentos energizados, realização de ensaios e testes em sistemas e em equipamentos;

2.6 Manutenção Emergencial em Rede Elétrica: Intervenção na rede de energia elétrica para correção de falhas, de forma a possibilitar o restabelecimento do fornecimento de energia aos consumidores ou eliminar

situação anômala que envolva risco iminente às pessoas, bens e instalações. Pelas condições envolvidas, esse tipo de manutenção exige rápida atuação;

2.7 Manutenção em Instalação Energizada: É todo serviço executado nos equipamentos ou componentes do sistema sem necessidade de solicitação de desligamento da rede elétrica;

2.8 Manutenção Programada: É aquela passível de uma análise prévia quanto à sua data de execução;

2.9 Ponto de Entrega: Equipamento ou conjunto de equipamentos de propriedade da AES ELETROPAULO, que se destina a estabelecer a conexão elétrica na fronteira entre os sistemas das PARTES.

IDENTIFICAÇÃO DO PONTO DE ENTREGA

3. Os pontos de entrega entre os sistemas da AES ELETROPAULO e do MUNICÍPIO serão regidos pela Resolução Normativa 414/2010, da ANEEL, que estabelece ser a conexão da rede elétrica da distribuidora com as instalações elétricas de Iluminação Pública.

TRATATIVAS OPERACIONAIS

4. Todas as tratativas operacionais deverão ser registradas conforme disposto nos meios de comunicação descritos no anexo III.

RESPONSABILIDADE PELA MANUTENÇÃO DAS INTERLIGAÇÕES E/OU PONTOS DE ENTREGA

5. A responsabilidade pela manutenção da REDE DE DISTRIBUIÇÃO até o ponto de entrega é da AES ELETROPAULO. A responsabilidade pela conexão do SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ao ponto de conexão é do MUNICÍPIO.

PROCEDIMENTOS GERAIS

6.1 Cada PARTE deve possuir normas/instruções próprias, que estabeleçam procedimentos de segurança na fase de liberação/normalização de equipamentos e durante a execução dos serviços, visando preservar a segurança das pessoas e a integridade dos equipamentos envolvidos, atendendo a legislação vigente e respeitando este Contrato.

6.2 As tratativas operacionais entre a AES ELETROPAULO e o MUNICÍPIO devem ser efetuadas por representantes formais das duas PARTES.

PROCEDIMENTOS OPERATIVOS

7.1 Toda intervenção no SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO para conexão do SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA de atribuição do MUNICÍPIO deverá ser realizada exclusivamente pelo MUNICÍPIO ou por equipe por ele autorizada. Além disso, tal intervenção deve ser limitada exclusivamente à realização da conexão com o SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

Parágrafo Único: Até que haja a migração completa do SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA para a rede secundária do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, o MUNICÍPIO, ou terceiro por ele delegado, deverá realizar a abertura e fechamento de chaves fusíveis dos transformadores exclusivos de Iluminação Pública.

7.2 Toda intervenção a ser executada pelo MUNICÍPIO no SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA deverá ser feita com a REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA energizada de modo a garantir a continuidade de fornecimento dos clientes da AES ELETROPAULO respeitando as diretrizes da Norma Regulamentadora (NR-10).

7.3 Caso ocorra desligamento acidental da REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA devido a uma intervenção do **MUNICÍPIO**, a **AES ELETROPAULO** deverá ser comunicada imediatamente pelo **MUNICÍPIO** através de ligação telefônica através da Linha Direta. A responsabilidade pelos custos do restabelecimento da rede de distribuição será do **MUNICÍPIO** sendo observado o disposto no Contrato de Fornecimento.

7.4 Quando comprovado que a causa de uma ocorrência na rede de distribuição se deu por conta da iluminação publica, os reparos serão providenciados pela **AES ELETROPAULO** e a responsabilidade pelos custos será do **MUNICÍPIO**, com base nos custos de referência da **AES ELETROPAULO**, auditáveis pela ANEEL.

7.5 As solicitações de intervenções na REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA para atender falta de energia no SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ou defeito na REDE DE DISTRIBUIÇÃO deverão ser feitas pelo **MUNICÍPIO** à **AES ELETROPAULO** através de ligação telefônica à área Linha Direta.

7.6 Para ligações de iluminação pública na REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA secundária da **AES ELETROPAULO** em locais com caracteristicas de ligações clandestinas (furto de energia) o **MUNICÍPIO** deverá equipar seu SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA com materiais e equipamentos com tecnologia antifurto, notadamente para os cabos condutores utilizados, encaminhando a especificação técnica dos materiais específicos desse tipo de atendimento para a **AES ELETROPAULO**, que deverá analisar e aprovar os mesmos.

7.7 O **MUNICÍPIO** utilizará na REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA materiais e equipamentos aprovados e especificados pelas normas brasileiras da ABNT, bem como pelas normas da **AES ELETROPAULO** quanto a espaçamentos e distâncias de segurança vigentes.

7.8 O **MUNICÍPIO** responderá por quaisquer danos diretos que as atividades por ele executadas ocasionarem sobre a REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA da **AES ELETROPAULO**.

7.9 A **AES ELETROPAULO** responderá por quaisquer danos diretos que as atividades por ela executadas ocasionarem sobre a REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

7.10 A **AES ELETROPAULO** poderá fiscalizar as obras de iluminação publica e comunicar ao **MUNICÍPIO** quaisquer pontos que estejam fora dos padrões estabelecidos neste instrumento, aplicando as penalidades estabelecidas na cláusula 14 do Contrato.

MANUTENÇÃO

8.1 Para os casos de atendimento a postes abalroados onde não for possível a reinstalação imediata dos equipamentos do SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, a **AES ELETROPAULO** recolherá os materiais e informará imediatamente o local onde o **MUNICÍPIO** deverá retirá-los, bem como o local da ocorrência.

8.2 Em casos de Intervenções com modificações na REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, que afetem o SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, a **AES ELETROPAULO** deverá comunicar a ocorrência ao **MUNICÍPIO** no prazo de até 30 dias da ocorrência.

DAS AMPLIAÇÕES, REMODELAÇÕES, EFICIENTIZAÇÕES, REMOÇÕES E SUPRESSÕES

9.1 Nas hipóteses de ampliação, remodelação, eficientização (substituição de potências), remoção e supressão de pontos de iluminação pública onde a carga total seja igual ou inferior a 20 kW em circuitos existentes de iluminação pública, o **MUNICÍPIO** estará dispensado de análise prévia de projeto das modificações pretendidas desde que esse valor de carga seja igual ou inferior a 10% da capacidade do transformador que alimenta o circuito secundário ao qual as cargas de Iluminação Pública serão transferidas.

Vanessa Rodrigues Lima RF. 804.238-1 ILUME 3

devendo, conjuntamente à efetivação das modificações, apresentar o respectivo projeto conforme modelo constante no ANEXO IV.

9.1.1. Independentemente da autorização prévia para execução das hipóteses previstas acima, a **AES ELETROPAULO** calculará os custos de adequação do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO e os apresentará para pagamento pelo Município segundo os ditames da Resolução Normativa 414/2010.

9.1.2. Caso ocorram sucessivas transferências de carga de Iluminação Pública na condição do item 9.1 para um mesmo circuito secundário de seu SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, o montante que exceder ao limite naquele item estabelecido será considerado conforme disposto no item 2.5 do Contrato de Fornecimento.

9.2 O **MUNICÍPIO** deverá apresentar projeto elétrico a **AES ELETROPAULO**, conforme disposto no Anexo IV para análise e aprovação nas seguintes hipóteses:

9.2.1 Quando se tratar de circuito exclusivo de iluminação pública novo ou extensão de circuito exclusivo existente.

9.2.2 Sempre que a realização de serviços implicar na necessidade de adequação do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO da **AES ELETROPAULO** para atender a execução dos serviços de ampliação, remodelação, supressão e remoção do SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA do **MUNICÍPIO**.

9.2.3 As remodelações que envolvam novos postes da **AES ELETROPAULO** e as demais remodelações, eficientizações (substituições de potências), remoções e supressões em pontos de iluminação pública que impliquem aumento ou diminuição de carga acima de 20 kW em circuito existente de iluminação pública e quando aplicável, em circuito secundário da **AES ELETROPAULO**.

9.2.4 Sempre que houver aplicação de esforços mecânicos nos postes da **AES ELETROPAULO**, o **MUNICÍPIO** deverá apresentar o projeto de esforços mecânicos.

9.2.5 Não poderá haver a conexão de um mesmo circuito exclusivo de Iluminação Pública com redes secundárias do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO alimentadas por diferentes transformadores.

9.3 Para cada projeto recebido, a **AES ELETROPAULO** deverá, em até 30 dias corridos, informar ao **MUNICÍPIO** o resultado da análise do projeto, contendo todas as informações acerca de aprovações ou rejeições através de carta resposta.

9.3.1 O prazo de execução, bem como o cronograma e orçamento da obra, serão informados na carta resposta.

9.3.2 O orçamento referido no item anterior será válido por 30 (trinta) dias, contados da apresentação, pela **AES ELETROPAULO**, ao **MUNICÍPIO**, sendo que os custos serão suportados em conformidade com as disposições da legislação em vigor.

9.3.3 A interligação da nova carga de Iluminação Pública deverá ser feita pelo **MUNICÍPIO** na REDE DE DISTRIBUIÇÃO da **AES ELETROPAULO**, após liberação do projeto.

9.3.4 O **MUNICÍPIO** deverá informar a data da efetiva interligação das cargas com a REDE DE DISTRIBUIÇÃO da **AES ELETROPAULO** para devido acerto de faturamento, sob pena de aplicação do disposto na Cláusula 14 do Contrato.

9.4 O prazo para a execução dos serviços a serem realizados pela **AES ELETROPAULO** em sua REDE DE DISTRIBUIÇÃO, a fim de atender necessidades do SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, poderá ser ampliado ou reduzido em comum acordo entre as PARTES e conforme a complexidade da obra.

2014 - 0.343.910 - 5

AES Eletropaulo

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SERVIÇOS

Francisca Rodrigues Lima
RF 804.238-1
ILUME 3

9.5 O MUNICÍPIO terá o prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data de conclusão dos serviços executados pela AES ELETROPAULO em seu SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO a fim de atender as necessidades do SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, para solicitar a efetivação da nova carga.

9.6 No caso de desistência da obra, o MUNICÍPIO pagará à AES ELETROPAULO todos os custos incorridos até a fase em que ocorreu a desistência.

9.7 O MUNICÍPIO não deverá instalar equipamentos de controle de gestão de iluminação pública quando os postes estiverem localizados em esquina ou suportarem os seguintes equipamentos da AES ELETROPAULO: estação transformadora, chaves religadoras, chaves seccionalizadoras, banco de capacitores, entrada primaria e saída de subestação.

9.8 Os tipos e potências das luminárias e lâmpadas bem como os equipamentos de controle de gestão a serem instalados pelo MUNICÍPIO obedecerão aos critérios técnicos e a legislação vigente.

9.9 Os equipamentos de iluminação pública a serem utilizados pelo MUNICÍPIO deverão estar adequados para operar de acordo com os níveis de tensão da rede de distribuição da AES ELETROPAULO, conforme estabelece o módulo 8 do PRODIST (subitem 4.6.2 - tabela 4 e subitem 7.3.1 – tabela 10), ou legislação que vier a substituí-la.

9.10 Deverão ser refletidas no cadastro técnico, toda e qualquer ação referente às ampliações, remodelações, eficientizações, remoções e supressões dos ativos do SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, em até 30 dias da data de sua conclusão, ativação ou início de operação, conforme especificado nos termos do Contrato.

UTILIZAÇÃO, AMPLIAÇÃO E REALOCAÇÃO DE POSTES

10.1 Ao MUNICÍPIO é reservado o direito de uso não oneroso de postes pertencentes aos ativos de distribuição da AES ELETROPAULO com equipamentos de infraestrutura do SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, em consonância com a Norma NBR 15.688/12, desde que o MUNICÍPIO:

(i) responsabilize-se por qualquer dano, acidente ou prejuízo que decorra da colocação e permanência de seus equipamentos no poste ocupado ou de sua retirada do mesmo;

(ii) comprometa-se a retirar e recolocar seus equipamentos sempre que a AES ELETROPAULO necessitar executar substituição, reparação, remoção ou conservação do poste ocupado, mediante comunicação prévia da distribuidora, dentro do prazo de até 30 (trinta) dias, e observe todas as condições técnicas e de segurança estabelecidas neste Contrato, seus anexos, e na legislação aplicável;

(iii) remova seus equipamentos definitivamente, quando solicitado e com justificativa técnica dentro do prazo estabelecido pela AES ELETROPAULO, conforme as características de cada caso, o qual não poderá, exceto em situações excepcionais e devidamente justificadas, ser inferior a 3 dias.

10.2 Caso o MUNICÍPIO não cumpra a obrigação disposta no item 12.1, a AES ELETROPAULO poderá executar os serviços e cobrar os custos correspondentes.

10.3 A AES ELETROPAULO poderá, sempre que necessário, realocar e/ou suprimir postes que suportem a REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA, desde que:

(i) tratando-se de intervenção programada, a AES ELETROPAULO comunique ao MUNICÍPIO a ocorrência da intervenção, respeitado o prazo estabelecido na regulamentação pertinente.

(ii) tratando-se de intervenções emergenciais, a AES ELETROPAULO comunique o fato ao MUNICÍPIO no prazo de até 30 dias da sua ocorrência.

(iii) responda a AES ELETROPAULO pelos danos diretos ou prejuízos que a intervenção eventualmente ocasionar sobre o SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

10.3.1 Sem prejuízo do disposto nos subitens anteriores, o **MUNICÍPIO** poderá solicitar à AES ELETROPAULO a confirmação de intervenções em pontos específicos da rede de distribuição, a fim de avaliar eventuais interferências sobre o SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, devendo a AES ELETROPAULO providenciar resposta a tal solicitação no prazo de até 30 dias da sua solicitação pelo **MUNICÍPIO**.

10.4 Quando a ampliação, realocação e/ou supressão for solicitada pelo **MUNICÍPIO**, todas as despesas correrão por conta deste em dotação específica.

10.5 Sempre que a **AES ELETROPAULO** efetuar uma intervenção no poste, ela se compromete a guardar em local seguro todos os equipamentos do SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ali instalados, informando o **MUNICÍPIO** em até 5 dias úteis e preservando a integridade dos mesmos até a sua retirada pelo **MUNICÍPIO**, que deverá ocorrer em até 15 dias, findos os quais poderá a **AES ELETROPAULO** dar a devida destinação dos equipamentos.

10.6 Nas hipóteses em que o **MUNICÍPIO** solicitar diretamente à AES ELETROPAULO a instalação de REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA destinadas à ampliação do SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA em logradouros públicos desprovidos de REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, os custos dessa nova instalação serão suportados pelo **MUNICÍPIO**.

10.7 Para fins do disposto no item anterior, a AES ELETROPAULO deverá apresentar os orçamentos para aprovação prévia do **MUNICÍPIO**, em até 30 (trinta) dias, sendo a execução dos serviços iniciada em até 45 dias após a emissão da nota de empenho, a qual será liquidada ao término da obra com a informação de conclusão pela AES ELETROPAULO.

10.8 Visando garantir a continuidade de distribuição de energia elétrica e aos aspectos de segurança a instalação de equipamentos de ILUMINAÇÃO PÚBLICA em poste da AES ELETROPAULO devem observar os critérios abaixo:

(i) Para instalação de equipamento, de controle de gestão da rede de iluminação pública em postes da AES ELETROPAULO na faixa destinada a iluminação pública, o **MUNICÍPIO** deverá apresentar projeto padrão com todas as características físicas, dimensionais, elétricas, proteção, distância em relação à rede de distribuição primária, secundária e rede de telecomunicações, conforme ABNT NBR-15.688, bem como a distância da base do equipamento em relação ao nível do solo e tudo que envolva este equipamento, para apreciação e análise da AES ELETROPAULO, a qual poderá liberar ou não a instalação do equipamento, neste caso justificando com os critérios técnicos em vigência;

(ii) A rede e os equipamentos de controle de gestão de gestão de ILUMINAÇÃO PÚBLICA somente devem ser instalados dentro da faixa destinada a ILUMINAÇÃO PÚBLICA no poste da AES ELETROPAULO, em casos que houver a necessidade de instalação de equipamento fora desta faixa, o **MUNICÍPIO** solicitante deverá submeter à avaliação da AES ELETROPAULO;

(iii) Os equipamentos de controle de gestão de gestão de ILUMINAÇÃO PÚBLICA do **MUNICÍPIO**, alimentados pela rede de energia elétrica, devem possuir proteção elétrica adequada contra curto-circuito e sobretensões de acordo com as Normas da ABNT a conexão deverá obedecer aos mesmos critérios de ligação das unidades de iluminação (FFN) e também devem possuir aterramentos, de modo que não transfiram tensões às instalações de terceiros e a rede da AES ELETROPAULO;

(iv) Deve ser apresentada a Anotação de Responsabilidade Técnica devidamente recolhida conforme

orientações do CREA.

Nota: A ART não dispensa o ocupante da responsabilidade quanto aos aspectos técnicos que envolvam a instalação da rede e equipamentos, tais como: projeto, construção, qualidade dos serviços e dos materiais empregados.

ATENDIMENTO DE EMERGÊNCIAS

11.1 O **MUNICÍPIO** deverá manter um contato técnico, 24 horas por dia, ao longo de todo o ano, para receber e dar tratamento satisfatório às solicitações de emergências no SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA *a serem enviadas pela* **AES ELETROPAULO**.

11.2 A **AES ELETROPAULO** deverá manter um contato técnico, 24 horas por dia, ao longo de todo o ano, para receber e dar tratamento satisfatório às solicitações de emergências na REDE DE DISTRIBUIÇÃO a serem enviadas pelo **MUNICÍPIO**.

SEGURANÇA

12.1 Todas as intervenções do **MUNICÍPIO** no SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO da **AES ELETROPAULO** deverão seguir estritamente as exigências de Segurança do Trabalho da **AES ELETROPAULO**, conforme Anexo V.

12.2 O **MUNICÍPIO** deverá fornecer à **AES ELETROPAULO** a relação das empresas por ele, eventualmente, contratadas para a execução da manutenção, ampliação, operação, remodelação, supressão e remoção do SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

12.3 Todo acidente na REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA da **AES ELETROPAULO**, que ocorra em decorrência de trabalhos executados no SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, deverá ser informado pelo **MUNICÍPIO** imediatamente à **AES ELETROPAULO** através de ligação telefônica à Linha Direta.

12.4 Todo acidente no SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA do **MUNICÍPIO**, que ocorra em decorrência de trabalhos executados na REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA da **AES ELETROPAULO**, deverá ser informado imediatamente á Central de Operações do **MUNICÍPIO** pela **AES ELETROPAULO**.

12.5 O **MUNICÍPIO** será responsável civil e criminalmente por qualquer acidente que ocorra quando da execução dos serviços no SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

12.6 A **AES ELETROPAULO** será responsável civil e criminalmente por qualquer acidente que ocorra quando da execução dos serviços na REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, exceto aqueles que comprovadamente não foram causados pela **AES ELETROPAULO**, ou que ela não tenha dado causa..

TREINAMENTO

13.1 Todos os profissionais e/ou contratados do **MUNICÍPIO** envolvidos em serviços no SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO da **AES ELETROPAULO** e do SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA do **MUNICÍPIO**, deverão ser habilitados e capacitados conforme legislação de segurança em vigor e com as seguintes diretrizes da **AES ELETROPAULO**: Curso e formação de eletricista de redes aéreas; iluminação pública; cesta aérea; escada metropolitana; NR-10.

13.2 É obrigação da **AES ELETROPAULO** manter atualizadas e disponíveis as suas Normas e Diretrizes, bem como profissionais capacitados para disseminação do conhecimento e suporte a dúvidas e esclarecimentos sobre o assunto.

PROCEDIMENTOS PARA ATUALIZAÇÃO DO ACORDO OPERATIVO

AES Eletropaulo

PREFEITURA DE SÃO PAULO SERVIÇOS

14.1 O Acordo Operativo deve ser revisado, de comum acordo entre as PARTES, sempre que ocorrer uma ou mais das seguintes situações:

(I) Alteração de procedimentos operativos;
(ii) Mudança na estrutura da operação das PARTES;
(iii) Alteração dos meios de comunicação e/ou supervisão, etc.

14.2 A PARTE responsável pela situação que caracterize a necessidade de revisão do Acordo Operativo (documento texto e seus Anexos), terá a incumbência de efetuar os contatos necessários e iniciar o processo de atualização. É responsabilidade de ambas as PARTES, independente de provocação, atender com celeridade à convocação da PARTE interessada, na adequação e adequação do Acordo Operativo.

AES Eletropaulo

PREFEITURA DE SÃO PAULO SERVIÇOS

Vanessa Rodrigues Lima RF. 804.238-1 ILUME 3

ANEXO III AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA

PARA O SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

MEIOS DE COMUNICAÇÃO

As solicitações de intervenções, desligamento acidental e casos de anomalia na REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA tais como *transformador queimado, chaves fusíveis danificadas, elos fusíveis* queimados, cruzetas podres, para-raios danificados bem como quaisquer componentes danificados deverão ser informadas pelo MUNICÍPIO através da Linha Direta da AES ELETROPAULO.

Linha Direta
Fone de Contato: (11) 2195-1106
Email: linhadireta@aes.com

Canais de Comunicação ILUME (MUNICÍPIO) com a AES ELETROPAULO
Telefone(Atendimento Período ADM) – 011-33967901
Telefone(Atendimento EMERGENCIA) – 011- 33345020
E-Mail : ilumemanutencao@prefeitura.sp.gov.br

AES Eletropaulo

PREFEITURA DE SÃO PAULO SERVIÇOS

Anexo IV AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA

PARA O SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

REQUISITOS PARA APRESENTAÇÃO DE PROJETOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

AMPLIAÇÃO DE PONTOS EM OUTRAS SITUAÇÕES

1.1 Nos casos de ampliação e remodelação da rede de iluminação pública que envolvam postes,e /ou necessidade de extensão da rede primária e/ou secundária da **AES ELETROPAULO** e/ou estrutura para o transformador de iluminação pública exclusivo do **MUNICÍPIO** , os documentos necessários para solicitação são os seguintes:

1.1.1 ART do Projeto;
1.1.2 ART da Execução do Projeto;
1.1.3 Cópia do CREA;e
1.1.4 Caso não seja.o **MUNICÍPIO**. deverá ser apresentada carta de autorização do **MUNICÍPIO**.

1.2 O projeto deverá conter as seguintes informações:

1.2.1 Nome do responsável do projeto;
1.2.2 Assinatura do responsável;
1.2.3 Carimbo do solicitante;
1.2.4 Endereço;
1.2.5 Tipo das unidades;
1.2.6 Tipo e potência das lâmpadas;
1.2.7 Tipo e potência do equipamento auxiliar;
1.2.8 Croqui da situação e memorial descritivo;
1.2.9 Cálculo de esforço mecânico nos postes, quando houver.

CONDIÇÕES DE ANÁLISE E EXECUÇÃO DOS PROJETOS

2.1 Os projetos deverão ser apresentados conforme as normas da **AES ELETROPAULO** contidas na ND-2003 (apresentação de projetos) quanto a representação dos elementos pertencentes à **AES ELETROPAULO** e será fornecida pela empresa. A representação nos projetos dos elementos pertencentes ao **MUNICÍPIO** será de acordo com o "Manual e Elaboração de Projetos de Iluminação Pública" e será fornecido pelo **MUNICÍPIO**.

2.1.1 Os projetos somente serão aprovados e liberados após comunicação por escrito da **AES ELETROPAULO** e atendidos todos os requisitos técnicos e documentação.

2.2 O **MUNICÍPIO** deverá entregar por escrito à **AES ELETROPAULO** a sua programação real de execução dos serviços, mencionando os tipos de conexão e as Estações Transformadoras da **AES ELETROPAULO** envolvidas, para que se possa realizar o acompanhamento das obras. Nenhum serviço na rede de Distribuição da **AES ELETROPAULO** poderá ser executado sem prévia comunicação pelo **MUNICÍPIO**

2.3 Nos casos de indefinição do alinhamento do leito carroçável, o **MUNICÍPIO** deve fornecer esse alinhamento para instalação dos postes por parte da **AES ELETROPAULO**.

2.4 O executante do projeto deverá seguir rigorosamente todos os padrões e procedimentos de segurança vigentes na **AES ELETROPAULO** para trabalhar em Rede de Distribuição de Energia.

AES Eletropaulo

PREFEITURA DE SÃO PAULO SERVIÇOS

Vanessa Rodrigues
RF 804.238-1
ILUME 3

PRAZOS

3. Os prazos para elaborações das solicitações de Ampliação da Rede de Iluminação Pública serão:

3.1 De 30 (trinta) dias para elaboração do estudo de viabilidade técnica e apresentação do orçamento;

3.2 De 30 (trinta) dias para validade do orçamento apresentado.

ASSESSORIA JURÍDICA OSE

AES Eletropaulo

PREFEITURA DE SÃO PAULO SERVIÇOS

ANEXO V AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA

PARA O SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

DIRETRIZES BÁSICAS DE SEGURANÇA DO TRABALHO

OBJETIVO

1.1 Estabelecer Diretrizes de segurança para empresas prestadoras de serviços de manutenção de iluminação pública quando do desenvolvimento de atividades onde os colaboradores destas empresas interajam com a rede elétrica de distribuição da AES ELETROPAULO ou em suas proximidades.

1.2 Disciplinar a aplicação da Legislação vigente sobre Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho de acordo com Lei 6.514/77 e Normas Regulamentadoras da Portaria nº 3214/78 do Ministério do Trabalho.

1.3 Garantir que a Prevenção de Acidentes deva estar difundida de maneira pormenorizada em todas as Áreas das Empresas Contratadas pelo MUNICÍPIO, de modo que todas as pessoas estejam envolvidas e comprometidas, sendo parte do próprio trabalho aliada a Produtividade, Qualidade e Satisfação do Cliente.

APLICAÇÃO

2. Todas as empresas prestadoras de serviços relativos à operação, manutenção, remoção e ampliação do sistema de iluminação pública.

CONDIÇÕES GERAIS

3. A Contratada deverá obedecer e fazer com que seus empregados, prepostos ou representantes obedeçam à legislação civil e trabalhista, especialmente, mas não exclusivamente à Lei 6.514/77, com suas portarias e normas regulamentadoras, na Portaria nº 3214/78 do Ministério do Trabalho.

Equipamento de Proteção Individual e Colotivo – EPI / EPC

4. As empresas contratadas deverão atender ao que preconiza a Norma Regulamentadora de número 6 da Portaria nº 3214/78 do Ministério do Trabalho.

UNIFORMES

5. As empresas contratadas deverão atender ao que preconiza a Norma Regulamentadora de número 10 da Portaria nº 3214/78 do Ministério do Trabalho.

FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS

6. As ferramentas e equipamentos devem ser de qualidade assegurada, eletricamente isoladas e estarem em perfeito estado de conservação e adequadas para o serviço ao qual se destinam.

PROCEDIMENTOS DE TRABALHO

7. Para execução dos trabalhos é obrigatório possuir os procedimentos de trabalho, conforme define a NR-10. Os procedimentos de trabalho devem estar disseminados entre os colaboradores e disponíveis para consulta a qualquer tempo nos locais de trabalho. Estes procedimentos de trabalho são de inteira responsabilidade, referente à elaboração, comunicação, divulgação, treinamento e monitoramento quanto ao atendimento, da empresa contratada pelo MUNICÍPIO para as atividades em questão.

AES Eletropaulo

PREFEITURA DE SÃO PAULO SERVIÇOS

CAPACITAÇÃO DA MÃO DE OBRA

8. Aperfeiçoamento Profissional – Treinamento Mínimo

8.1 Os colaboradores devem ser treinados e capacitados atendendo ao disposto na NR10.

8.1.1 Ajudantes (nível de solo) – Conforme preconiza o item 10.8 da NR-10;

8.1.2 Eletricistas – Conforme preconiza o item 10.8 da NR-10 e NR-35; Curso e formação de eletricista de redes aéreas; Iluminação Pública: cesta aérea; escada metropolitana e outras tecnologias utilizadas no segmento.

AES Eletropaulo

PREFEITURA DE SÃO PAULO SERVIÇOS

Vanessa Rodrigues Lima
RF. 804.238-1
ILUME 3

ANEXO VI AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA O SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA RELAÇÃO DE ATIVOS DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Cadastro Técnico Lâmpadas Instaladas

Nº	Lâmpada	Potência	Qtd.
1	Fluorescente CE	15	116
2	Fluorescente CE Total		116
3	Incandescente	40	626
4	Incandescente Total		626
5	Indução	300	624
6	Indução	200	286
7	Indução	150	79
8	Indução	120	370
	Indução Total		1.309
9	LED	26.4	313
10	LED	125.6	435
11	LED	258	71
12	LED	150	21
13	LED	130	1
14	LED	113	843
15	LED	100	168
16	LED	93	4.702
17	LED	87	279
18	LED	76	3.525
19	LED	54	42
20	LED	52	225
	LED Total		10.075
21	POWERBALL HCI	70	1
	POWERBALL HCI Total		1
22	Vapor de Mercúrio	400	29.149
23	Vapor de Mercúrio	250	13.019
24	Vapor de Mercúrio	125	22.022
25	Vapor de Mercúrio Total		64.190
26	Vapor de Sódio	600	3.085
27	Vapor de Sódio	400	19.584
28	Vapor de Sódio	250	180.404
29	Vapor de Sódio	150	101.832
30	Vapor de Sódio	100	134.440
31	Vapor de Sódio	70	56.846
	Vapor de Sódio Total		496.191
32	Vapor Metálico	1000	4
33	Vapor Metálico	400	1.227
34	Vapor Metálico	250	1.162
35	Vapor Metálico	210	24
36	Vapor Metálico	200	11
37	Vapor Metálico	150	1.000
38	Vapor Metálico	140	158
39	Vapor Metálico	100	1.288
40	Vapor Metálico	70	7
	Vapor Metálico Total		4.881
	Total Geral		**576.647**

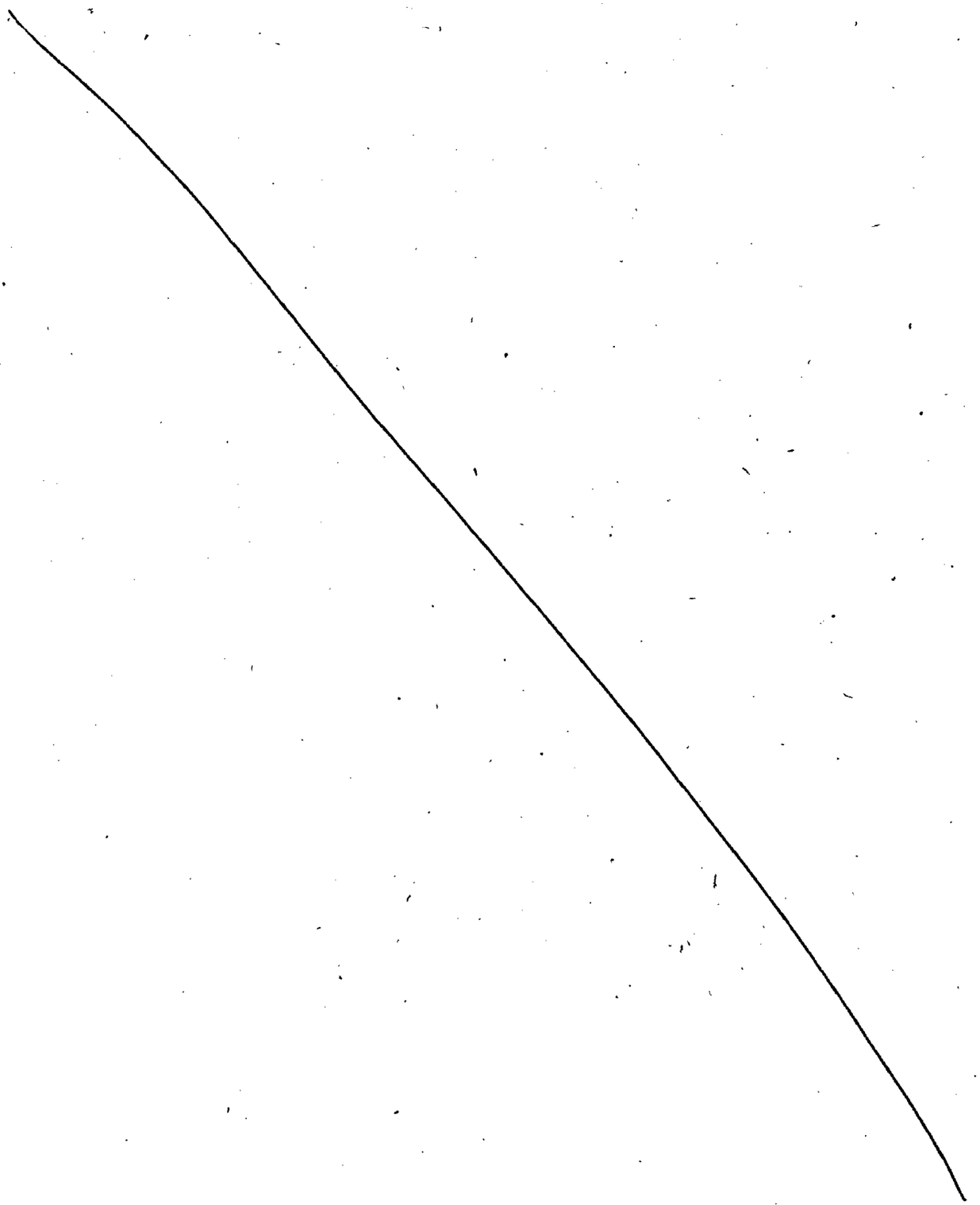

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SERVIÇOS

ILUME
DEPARTAMENTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Fls 141

DO PROCESSO 2014-0.343.910-5 **em 11/05/2015** **(a)**

ILUME-G
SRª. ASSESSORIA JURIDICA.

CÓPIA

Segue folhas de nº 74 a 140, das cópias dos contratos e seus aditivos desde 30/05/2008 até o presente. Não é de competência do ILUME apurar a quantidade de postes que a empresa AES Eletropaulo possui instalado em solo municipal, bem como onde estão instalados. Da mesma sorte, que não é competência deste departamento a cobrança pelo uso do solo municipal.

Não há débitos pendentes originários deste departamento de iluminação pública para com a AES Eletropaulo. O departamento de iluminação pública não participa, seja qual for a qualidade, nos contratos firmados entre a concessionária de fornecimento de energia AES Eletropaulo com as empresas de telecomunicações que sublocam os postes

11 / 05 / 2015

ENG.º RAFAEL DE CARVALHO SILVA
DIRETOR DE DIVISÃO TÉCNICA
ILUME-3

SES- AJ

Senhor Assessor Chefe;

Devolvo o presente com as informações oferecidas por nossa Divisão de Manutenção Ilume 3, responsável pela gestão dos referidos contratos.

Coloco-nos a disposição para maiores informações, caso se faça necessário.

11/05/15

Vânia Nascimento
Assessoria Jurídica
RF 805.423-1
ILUME

12 MAI 2015

SES-AJ
Entrada: 12 / 05 / 15
Horário: 13h Ass:
Saída: / /

Dr. Caio
Chefe da Assessoria Jurídica
12/05/15

Segue fls. 142 a 145

Rita Rejane [illegible] e Silva
Chefe de Seção II
SES AJ

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SERVIÇOS

Folha de informação nº 142

Do Processo n.º 2014-0.343.910-5 em 13/05/2015 (a)

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo – Comissão de Administração Pública – Vereador Mário Covas Neto

ASSUNTO: Requerimento solicitando informações e documentos relativos ao contrato da municipalidade com a Eletropaulo.

CÓPIA

SES-AJ

Senhor Assessor Chefe,

Trata-se de pedido de informações feito pelo Vereador Mário Covas Neto à Prefeitura do Município de São Paulo, acerca dos contratos e aditivos firmados entre a Administração e a empresa AES Eletropaulo, assim como questiona acerca da existência de eventuais pendências financeiras junto à empresa contratada, existência de participação da Prefeitura nos contratos da AES Eletropaulo com as empresas de telecomunicação que sublocam os postes e ainda solicita uma relação planilhada de todos os postes pertencentes à empresa assim como os valores pagos à prefeitura pelo uso do solo municipal

Devido à matéria do pedido em questão, o Departamento de Iluminação Pública – ILUME foi responsável por elaborar resposta à Secretaria do Governo Municipal – SGM/ATL, manifestando-se às fls. 52/141.

ILUME encaminhou os contratos firmados com a AES Eletropaulo e seus respectivos aditivos, para fornecimento de energia elétrica para iluminação pública municipal desde o ano de 2008.

Em sua manifestação ILUME destaca que não há, da parte desta pasta, qualquer pendência financeira com referência a tais contratos, não é responsável por realizar apurar as quantidades ou localização dos postes da AES Eletropaulo bem como não atua na gestão do uso do solo municipal, ou intervem

nos contratos firmados entre a concessionária e as empresas de telecomunicações que sublocam os postes.

O art. 1º, do Decreto Municipal nº 46.997/2006, que definiu as atribuições do Departamento de Iluminação Pública, prevê o seguinte:

> Art. 1º. O Departamento de Iluminação Pública – ILUME tem as seguintes atribuições:
>
> **I** - estudar, planejar, projetar, programar e fiscalizar a ampliação e remodelação da rede de iluminação pública, inclusive no que diz respeito às especificações técnicas, compra, recebimento, armazenamento e controle de qualidade do material utilizado, bem como fixar orientação normativa sobre assuntos de sua competência;
>
> **II** - atender aos serviços de manutenção e conservação da iluminação pública da Capital, observado o disposto no item "6" do artigo 20 da Resolução nº 456, de 29 de novembro de 2000, da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL: "Fornecimento para iluminação de ruas, praças, avenidas, túneis, passagens subterrâneas, jardins, vias, estradas, passarelas, abrigos de usuários de transportes coletivos, e outros logradouros de dominio público, de uso comum e livre acesso, de responsabilidade de pessoa jurídica de direito público ou por esta delegada mediante concessão ou autorização, incluído o fornecimento destinado à iluminação de monumentos, fachadas, fontes luminosas e obras de arte de valor histórico, cultural ou ambiental, localizadas em áreas públicas e definidas por meio de legislação especifica, excluído o fornecimento de energia elétrica que tenha por objetivo qualquer forma de propaganda ou publicidade."
>
> **III** - controlar as faturas do consumo de energia elétrica da rede de iluminação pública;
>
> **IV** - manter cadastro atualizado das unidades de iluminação pública;
>
> **V** - remover, suprimir e reinstalar equipamentos da rede de iluminação pública, quando de interesse próprio do órgão ou quando se caracterizar interesse público.

Conclui-se que não é da competência do referido Departamento o controle dos postes pertencentes à Eletropaulo, mas tão somente a manutenção de cadastro atualizado de pontos de iluminação pública, informação não solicitada no presente questionamento.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SERVIÇOS

CÓPIA

Folha de informação nº 144

Do Processo n.º 2014-0.343.910-5 em 13/05/2015 (a) _____

Por outro lado, acordo com o Decreto nº 44.755/2004, que regulamenta as disposições da Lei nº 13.614/2003, a competência para gestão do uso do solo foi delegada ao Departamento de Controle de Uso de Vias Públicas da Secretaria de Infraestrutura Urbana – SIURB/CONVIAS.

Desta feita, sugerimos o encaminhamento do presente à Secretaria de Governo Municipal - SGM/ATL, conforme solicitado às fls. 71 do presente processo, com a recomendação de envio à SIURB/CONVIAS para os demais esclarecimentos.

São Paulo, 13 de maio de 2015.

CAIO DE MOURA LACERDA DOS SANTOS
Assessoria Jurídica – SES
OAB/SP nº 331.743

SES-G

Senhor Chefe de Gabinete,

Com a manifestação precedente, que acolho, encaminhamos o presente a Vossa Senhoria, sugerindo o encaminhamento à SGM/ATL, para prosseguimento.

São Paulo, 13 de maio de 2015.

BRUNO OTÁVIO COSTA ARAÚJO
Chefe da Assessoria Jurídica- SES
Procurador do Município
OAB/SP 249.352

BOCA/cmls
Cota SGM ATL 910-5

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SERVIÇOS

CÓPIA

Folha de informação nº 145

Do Processo n.º 2014-0.343.910-5 em 13/05/2015 (a) _____

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo – Comissão de Finanças e Orçamento – Vereador Adilson Amadeu

ASSUNTO: Requerimento nº 36/2014 – Solicitação de informações e documentos relativos ao serviço de varrição da Cidade.

SGM-ATL

Senhora Assessora Especial,

Restituo o presente a Vossa Senhoria com as manifestações do Departamento de Iluminação Pública - ILUME e da Assessoria Jurídica desta Pasta, que acompanho.

Ao ensejo, rogo protestos de estima e consideração.

São Paulo, 13 de maio de 2015.

ROBERTO RAIMUNDO AQUINO
Chefe de Gabinete
Secretaria Municipal de Serviços

15:13 18/05/2015 040135 SGM PROTOCOLO

S.G.E.E.
19 MAI 2015
RECEBIDO

BOCA/cmls
Cota SGM ATL 910-5

PREFEITURA DE SÃO PAULO
INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS

CÓPIA

DEPARTAMENTO DE CONTROLE DE USO DE VIAS PÚBLICAS
CONVIAS

Folha de informação nº 148

Do PA nº 2014-0.343.910-5

em 27/05/2015 a).....

Ana Cristina Silva Queiroz
Assistente Técnico II
R.F 780096-7
SIURB CONVIAS G

SIURB.G - ATAJ
Senhora Responsável,

Em atenção à solicitação de fl. 70, no âmbito de competência deste Departamento, inicialmente, cumpre-nos esclarecer o quanto segue:

A Lei Municipal nº 13.614, de 2 de julho de 2003, em seu artigo 6º atribui competência ao Departamento de Controle de Uso de Vias Públicas – CONVIAS para outorgar às pessoas jurídicas de direito público e privado permissão de uso, a título precário e oneroso, das vias públicas municipais, incluindo os respectivos subsolo e espaço aéreo, e obras de arte de domínio municipal, para implantação, instalação e passagem de equipamentos de infraestrutura urbana destinados à prestação de serviços públicos e privados.

Portanto, devem ser comunicados a CONVIAS e submetidos à análise e aprovação deste órgão todos os projetos urbanísticos, de transporte público, de pavimentação, de sinalização viária, de alteração geométrica e de iluminação pública, bem como todos os projetos que impliquem a utilização de vias públicas e obras de arte de domínio municipal para implantação, instalação, remoção e passagem de equipamentos de infraestrutura urbana.

De outra banda, a Lei nº 14.054, de 20 de setembro de 2005, autoriza o Poder Executivo Municipal a fixar e cobrar preço público pela ocupação do espaço de solo em áreas públicas municipais pelo sistema de posteamento de rede de energia elétrica e de iluminação pública, de propriedade da concessionária de energia elétrica que os utiliza, e dá outras providências.

Todavia, a Eletropaulo Metropolitana – Eletricidade de São Paulo S/A impetrou o Mandado de Segurança nº 1615/053.05.029.873-0, impugnando o aludido diploma legal, bem como a cobrança do referido preço público, tendo sido concedida a segurança à impetrante para suspender o pagamento.

Insta observar que Municipalidade recorreu da decisão, contudo, conforme julgamento do Recurso Extraordinário nº 636.998, Ministro Relator: Ricardo Lewandowski, negou-se provimento ao recurso, transitando em julgado a decisão.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS

CÓPIA

DEPARTAMENTO DE CONTROLE DE USO DE VIAS PÚBLICAS
CONVIAS

Folha de informação nº 149

Do PA nº 2014-0.343.910-5

em 27/05/2015 a)..... Ana Cristina Silva Queiroz
Assistente Técnico II
R.F 788.038-7
SIURB CONVIAS C

Diante do exposto, este Departamento falece de informações acerca da quantidade, endereço de instalação e valores pagos mensalmente dos postes que a AES Eletropaulo possui em solo municipal, conforme solicitado à fl. 70.

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de estima e consideração.

São Paulo, 27 de maio de 2015.

Marcos A. S. Romano
Diretor de Departamento
CONVIAS -G

Michelle A. de F. Santos
Assistente Jurídico – OAB/SP 324.192
CONVIAS- G

CÓPIA

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS

Folha de informação nº 150

Do P.A nº 2014-0.343.910-5

Maide de Freitas Rocha
SIURB.G/ATAJ

Int.: Câmara Municipal de São Paulo – Comissão de Administração Pública – Vereador Mario Covas Neto

Ass.: Requerimentos solicitando informações à Secretária Municipal de serviços relativas às Metas 73, 74,, 89, 90,91 e 92

INF. nº 666/SIURB/ATAJ/2015

SGM/ATL-Chefia (60 11 20 030)
Senhor Assessor Especial

Restituímos o presente expediente, com os esclarecimentos prestados pelo Departamento de Controle de Uso de Vias Públicas- CONVIAS, ás fls. 148/149.

São Paulo, 28 de maio de 2015.

PAULO CESAR NANNINI
Procurador do Município
SIURB.G/ATAJ
OAB/SP 113.608

S.G.M. - A.T.L.
RECEBIDO

PCN/NFR